

JUSTIÇA & CIDADANIA[®]

Edição 163 • Março 2014

Nefi Cordeiro – Ministro do STJ

STJ COMEMORA ANIVERSÁRIO COM RENOVAÇÃO

Editorial: Bandidos da democracia

FTR

FONTES • TARSO RIBEIRO
ADVOGADOS



WWW.FTR.COM.BR

FTR|SP

RIO DE JANEIRO

R. DO MERCADO, 11 | 7º E 18º ANDARES
CENTRO - CEP 20.010-120 | RJ | BRASIL

SÃO PAULO

R. JERÔNIMO DA VEIGA, 45 | 10º ANDAR
ITAIM BIBI - CEP 04.536-000 | SP | BRASIL



Sumário

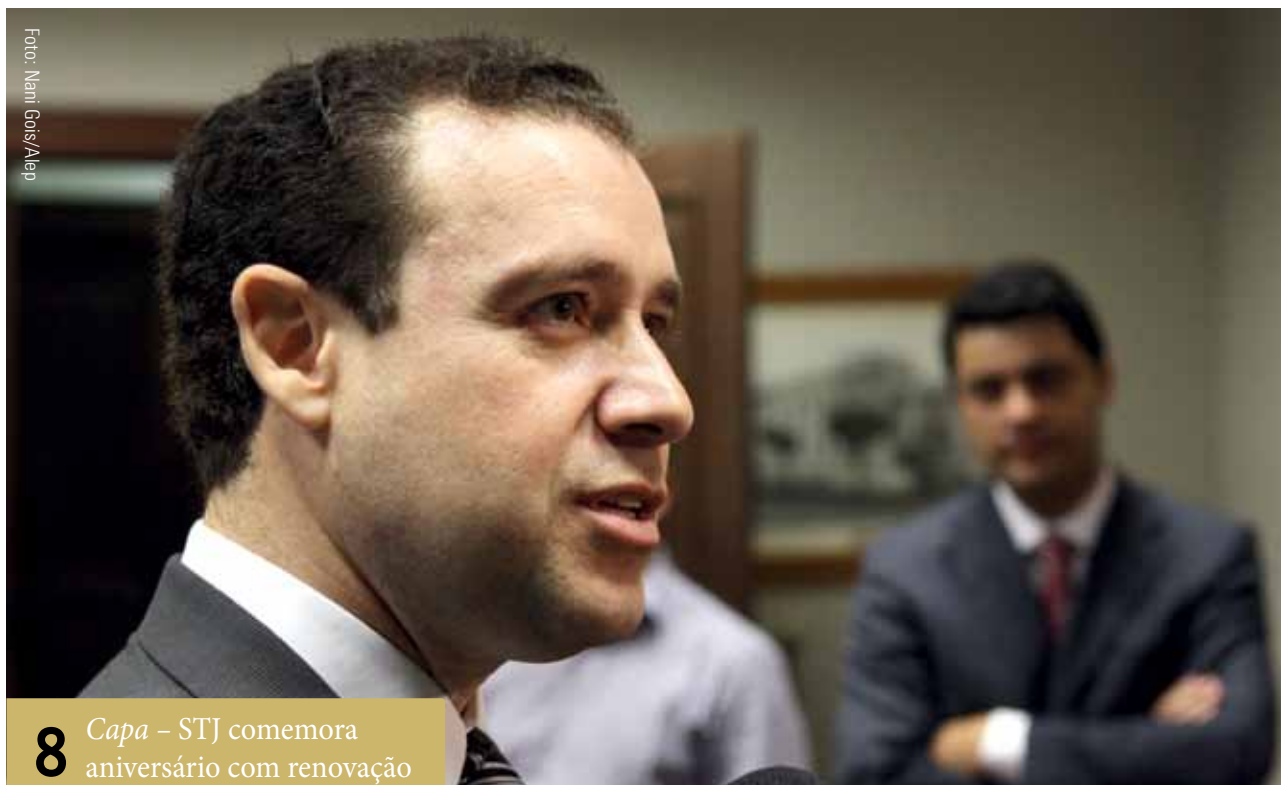


Foto: Nani Gois/Alep

8 *Capa* – STJ comemora aniversário com renovação



Foto: Ana Wander Bastos

12 A era das contradições



Foto: Arquivo pessoal

20 Responsabilidade civil dos clubes de futebol em casos de acidente de trabalho

- 6** *Editorial* – Bandidos da democracia
- 14** Novo Chile, Constituição antiga
- 18** TRT-10ª Região comemora três décadas com lançamento de livro histórico
- 26** Perspectivas de curtíssimo prazo para o transporte público urbano no Brasil
- 30** Usucapião familiar
- 34** Quando tempo é dinheiro: os pontos positivos do controle da jornada por exceção
- 42** *Em Foco* – Atos de vandalismo e crimes nas manifestações
- 46** *Dom Quixote* – O grande coração nazareno, de Pernambuco para o Brasil



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Orpheu Santos Salles
Editor

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Mariana Fróes
Coordenadora de Arte

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Thales Pontes
Assistente de Produção

Amanda Nóbrega
Responsável pela Expedição

Carlos Alberto Luppi (in memoriam)
Giselle Souza
Jornalistas colaboradores

Correspondentes:

Brasília
Arnaldo Gomes
SCN, Q.1 – Bl. E / Sl. 715
Edifício Central Park
Brasília – DF CEP: 70711-903
Tel.: (61) 3327-1228/29

Manaus
Julio Antonio Lopes
Av. André Araújo, 1924-A – Aleixo
Manaus – AM CEP: 69060-001
Tel.: (92) 3643-1200

CTP, Impressão e Acabamento
Zit Gráfica e Editora Ltda.

Edição 163 • Março de 2014 • Capa: Nani Gois_Alep

Conselho Editorial

Bernardo Cabral
Presidente

Orpheu Santos Salles
Secretário

Adilson Vieira Macabu	Julio Antonio Lopes
André Fontes	José Geraldo da Fonseca
Antonio Carlos Martins Soares	José Renato Nalini
Antônio Augusto de Souza Coelho	Lélis Marcos Teixeira
Antônio Souza Prudente	Luis Felipe Salomão
Ari Pargendler	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Arnaldo Esteves Lima	Luís Inácio Lucena Adams
Aurélio Wander Bastos	Luís Roberto Barroso
Benedito Gonçalves	Luiz Fux
Carlos Antônio Navega	Marco Aurélio Mello
Carlos Ayres Britto	Marcus Faver
Carlos Mário Velloso	Massami Uyeda
Cláudio dell'Orto	Maurício Dinepi
Dalmo de Abreu Dallari	Mauro Campbell
Darci Norte Rebelo	Maximino Gonçalves Fontes
Edson Carvalho Vidigal	Nelson Tomaz Braga
Eliana Calmon	Ney Prado
Enrique Ricardo Lewandowski	Roberto Rosas
Erika Siebler Branco	Sergio Cavalieri Filho
Ernane Galvêas	Sidnei Beneti
Fábio de Salles Meirelles	Siro Darlan
Gilmar Ferreira Mendes	Sylvio Capanema de Souza
Henrique Nelson Calandra	Thiers Montebello
Humberto Martins	Tiago Salles
Ives Gandra Martins	



Para acessar o site da Editora, baixe o leitor de QR code em seu celular e aproxime o aparelho do código ao lado.



facebook.com/editorajc



twitter.com/editorajc

Apoio



Associação dos
Magistrados Brasileiros



Colégio Permanente de
Presidentes de Tribunais de Justiça



No Brasil,
em Portugal
e no mundo.



São Paulo | Cuiabá | Lisboa
www.sfvadv.com.br

Bandidos da democracia

Foi na versão dos dramaturgos Tibério Fiorelli, italiano, 1608/1694, e Rafael Sabatini, francês, 1875/1950, que fomos buscar a figura de Scaramouche, um autor de duas faces, uma das quais exibia uma figura extremamente horrorosa, detentor de um feioso rosto cuja impressão denotava o instinto malévolo da prática de atos inescrupulosos de violências e crueldades, enquanto a outra encobertava e escondia a feiura sob uma bonita e galante máscara, com a qual se apresentava na encenação e interpretação teatral de papéis sempre simpáticos em defesa de boas causas, o que, consequentemente, despertava a simpatia e a admiração que a população dedica àqueles que se exibem nos palcos ou em manifestações públicas.

As inesperadas manifestações e os acontecimentos ocorridos na França no ano de 2010, incentivados que foram pelas ideias do escritor alemão Stéfane Hessel se estenderam por toda a Europa através do manifesto *“Indignai-vos”*, cujo texto é um chamamento à responsabilidade, um repúdio aos que questionam a proteção social aos desvalidos e os planos de pensão e saúde. É uma aula de história e de coragem dos que resistiram ao nazismo e salvaram o mundo de um futuro de trevas, e que serviu de inspiração para o movimento que se espalhou por toda a Europa em crise.

No editorial que publicamos na edição 151, de março de 2013, em que noticiamos o falecimento de Stéfane Hessel, com 93 anos, lembramos do que ele havia escrito sobre os movimentos que espocaram na Europa, relacionados com a lamentável situação política e social que ocorria no país e demonstrando que a vivência da democracia não permite a omissão e a indiferença contra os males trazidos pelas distorções sociais e pelos contrastes aberrantes que motivam a indignação e a resistência, e concluímos o artigo com a frase com sentido premonitório, sobre os acontecimentos que poderiam vir acontecer no Brasil: **“Oxalá a indignação de Stéfane Hessel produza resultados no Brasil!”**

A insatisfação popular latente que ocorria no Brasil, proveniente dos escândalos e da corrupção desbragada nos diversos setores da administração pública, notadamente entre políticos que foram pilhados em flagrante apropriação de dinheiros públicos, indiciados, julgados e condenados no rumoroso processo do Mensalão propiciou o caldo de indignação e revolta que irrompeu inopinadamente.

E aconteceu: um simples aumento de centavos proposto no transporte de passageiros em junho de 2013, produziu a chispa que explodiu levando às ruas multidões de brasileiros reclamando e protestando sem outro objetivo determinado, mas com um sentido claro de revolta contra políticos, partidos e inclusive instituições.

Em continuidade às manifestações que foram sendo produzidas achegaram-se, como era de se esperar, os aproveitadores da politicagem e inclusive os que se aproximam para obter, até em desconexão, vantagens ilícitas e criminosas; alguns revoltados e por estarem sem emprego aderiram ao quebra-quebra, outros infiltrados em partidos para tirar proveito e aparecer, além do surgimento dos “black blocs” que vieram do nada, mas claramente subvencionados por alguém com o objetivo arruaceiro de tumultuar, agredir, violentar, quebrar e até matar.

A caracterização de anarquistas, como vêm sendo qualificados e designados esses baderneiros, que constituem uma horda de bandoleiros de índole criminosa, não se lhes aplica por falta do objetivo e da pregação da desobediência civil. Não podem, tampouco, serem designados como terroristas porque os métodos são outros e não se coadunam com os atos praticados. Na realidade, são verdadeiros bandidos, criminosos mesmo e como tal têm de ser julgados e devidamente condenados sem a mínima condescendência.

Pior que essa corja, entretanto, são os desprezíveis condenados do Mensalão, que devida e justamente julgados, após terem recebido todas as garantias e direitos de defesa, foram exemplarmente condenados e já se encontram encarcerados e cumprindo a pena que lhes couberam, infelizmente gozando de regalias que aos presos comuns, principalmente pobres e negros, são negadas. As atrevidas declarações que esses meliantes fazem via mídia, face a notoriedade criminosa que adquiriram, vem ainda com a petulância de afrontar a sociedade que roubaram, violentaram e saquearam com as tramoias públicas que praticaram, com o desprazer de tentar menosprezar a instituição do Poder Judiciário e assacar impropérios contra os magistrados que, por dever de ofício, os condenaram.

A dramática duplicidade de Scaramouche, aplicável aos bandidos que surgiram dentre as multidões nas manifestações públicas – com a utilização das máscaras sob a pretensa égide do uso democrático da liberdade de

expressão e de opinião para se antepor às autoridades e instituições e servir como justificativa e respaldo político para a destruição de bens públicos e particulares – configura a instalação de audacioso banditismo e a proliferação da baderna no país, independente do arreganho dos falsos e dúbios defensores das escusas e duvidosas liberdades de ação, o que deve ser combatido e reprimido com o mais absoluto rigor e severidade, para garantia e resguardo do Estado Democrático de Direito que vivenciamos.

A outra face de Scaramouche, medonhamente feia e horrorosa, se coaduna, pela asquerosidade, com a postura da bandidagem que corrompe e denigre as instituições públicas, emporcalhando e aviltando as funções que exercem, dando vaza a parodiar a antológica pregação do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, cujos termos e significados se aplicam muito apropriadamente aos encarcerados e seus asseclas:

Dói na alma e no coração de cidadãos honrados, ver homens públicos que estiveram investidos nos mais altos cargos da República serem condenados e recolhidos às prisões por crimes cometidos contra o erário e, ainda, virem a público, desavergonhadamente, para assacar impropérios e indignidades contra o Poder Judiciário e a magistratura.

O ignóbil mascaramento que os defensores dos delinquentes condenados fazem de seus clientes, na vã tentativa de tentar mostrar para a sociedade outra face que não a criminoso de bandidos, afirmando que o julgamento foi injusto, representando “a maior farsa da história política brasileira”, teve a resposta do decano do Supremo Tribunal Federal, ministro Celso de Mello, revidando os ataques e despautérios dos advogados e defendendo a atuação do STF, com a resposta que transcrevemos abaixo, na qual o magnífico ministro desqualifica a mentira arrogada com fundamentos causticantes que constituem um libelo acusatório indefensável:

[...] em face da absurda, esdrúxula e inaceitável afirmação de que esta Corte agiu como “tribunal de exceção”, julgo importante reafirmar que o Supremo Tribunal Federal decidiu o presente litígio penal com apoio exclusivo na prova validamente produzida nos autos deste processo criminal, respeitando, sempre, como é da essência do regime democrático, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República assegura a qualquer acusado. [...] A maior farsa da História política brasileira residiu nos comportamentos moralmente desprezíveis, cinicamente transgressores da ética republicana e juridicamente desrespeitadores das leis criminais do país, comportamentos perpetrados por delinquentes agora condenados, travestidos da então condição de altos dirigentes governamentais, políticos e partidários, cuja atuação dissimulou e ludibriou acintosamente o corpo eleitoral, fraudou despidoradamente



Foto: Sandra Fado

os cidadãos dignos do nosso país, quando na realidade buscavam, por meios escusos e ilícitos, por meio de condutas criminosas, articular, corromper o exercício do poder e ultrajar a dignidade das instituições republicanas.

(...)

Com efeito, a conquista e a preservação temporária do poder, em qualquer formação social regida por padrões democráticos, embora constituam objetivos politicamente legítimos, não autorizam quem quer que seja, mesmo quem detenha a direção do Estado, independentemente de sua posição no espectro ideológico, a utilizar meios criminosos ou expedientes juridicamente marginais, delirantes da ordem jurídica e repudiados pela legislação criminal do país e pelo sentimento de decência que deve sempre prevalecer no trato da coisa pública.

(...)

Pena inteiramente compatível com a inquestionável gravidade com a pena de quadrilha, revela-se plenamente legítima, porque impregnada de fundamentação adequada e suficiente [...]. Ocorre, no entanto, que se registrou, neste caso, a existência de um vínculo associativo permanente (que se projetou entre os anos de 2002 e 2005) estabelecido com o propósito de viabilizar, no contexto de um nítido programa delinqual, a prática de uma série de delitos em razão dos quais se organizou o bando criminoso.

Mais não precisa ser dito sobre os membros dessa fauna deletéria e criminoso constituída por esses bandidos da democracia.


Orpheu Santos Salles
Editor



A blurred portrait of Nefi Cordeiro, a man with dark hair, wearing a dark suit, white shirt, and a red tie. He is looking slightly to the left of the camera.

“É nesse confronto de
buscar a eficiência, sem
abrir mão das garantias
individuais dos acusados,
que caminha e sempre
deve caminhar nossa
jurisprudência.”

Nefi Cordeiro, ministro do STJ

STJ comemora aniversário com renovação

Dois mil e quatorze ficará marcado na história do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A Corte comemorará 25 anos de existência no próximo dia 7 de abril e, de presente, passará por uma importante renovação. É que desde o fim de 2013, novos ministros têm sido designados para compor o Tribunal da Cidadania. O mais recente nome foi aprovado pelo Plenário do Senado no dia 18 de março. Trata-se de Nefi Cordeiro, então desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4).

Nefi Cordeiro foi indicado pela presidente Dilma Rousseff para ocupar a vaga deixada pelo ministro Castro Meira, aposentado compulsoriamente em setembro do ano passado. Ele chega ao STJ para se reunir aos ministros Moura Ribeiro, Regina Helena e Rogério Schietti, recentemente empossados. A renovação da Corte, entretanto, não deve parar por aí. Estão previstas ainda a escolha de novos ministros para substituir Ari Pargendler, Gilson Dipp, Sidnei Beneti e Arnaldo Esteves Lima, que deverão deixar o Tribunal ainda este ano.

A escolha de seu nome foi fundamentada em um sólido currículo. Natural do Paraná, ele é bacharel pela Faculdade de Direito de Curitiba e engenheiro civil formado pela Pontifícia Universidade do Paraná. Mestre em Direito Público, é também doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal daquele estado. Antes de ingressar na magistratura, atuou como promotor de Justiça em Araucária, também no Paraná, entre 1989 e 1990, ano em que ingressou na magistratura federal. Entre 1996 e 1999, foi vice-diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná.

Antes da confirmação do Plenário do Senado para compor o STJ, Nefi Cordeiro passou por uma intensa sabatina na Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa. A senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR), relatora da indicação, destacou o conhecimento jurídico demonstrado pelo desembargador, principalmente na área criminal e nas questões ligadas ao tráfico de drogas. “No momento em

Foto: Nani Gots/Alep

que a sociedade brasileira se confronta com um problema tão grave como esse, ter uma pessoa com a experiência dele no STJ é muito importante”, destacou a senadora, ressaltando ainda as possibilidades de contribuição de Nefi ao Legislativo e ao Executivo no enfrentamento do problema.

Na sabatina, questionado sobre o sistema prisional, Nefi Cordeiro foi categórico e disse aos senadores que o cárcere no Brasil é uma de suas principais mazelas sociais. De acordo com ele, o sistema prisional do país, com prisões degradantes e superlotadas, é realmente um drama que precisa ser pensado e solucionado. “A cada condenação em que se envia alguém à prisão, o juiz sabe que aquela pessoa passa a ter como a menor das penas a privação da liberdade, que na verdade deveria ser a única pena”, disse o futuro ministro.

Na avaliação dele, a sociedade precisa pensar em alternativas para sanar os problemas do cárcere. “A preocupação de qualquer magistrado é que tenhamos processos com soluções eficientes. Ou seja, que se puna quem pratica crimes, sem, no entanto, violar suas garantias fundamentais. E é nesse confronto, de buscar a eficiência sem abrir mão das garantias individuais, que caminha a jurisprudência, que caminham os juízes do Brasil”, destacou.

Nesse sentido, Nefi ressaltou que uma das missões dos magistrados deve ser a de tentar dar uma solução eficiente para as demandas judiciais, de forma a promover a punição dos criminosos sem que isso incorra na violação dos direitos destes. “É nesse confronto de buscar a eficiência, sem abrir mão das garantias individuais dos acusados, que caminha e sempre deve caminhar nossa jurisprudência”, ressaltou.

O futuro ministro abordou também o envolvimento de adolescentes em atos infracionais. O tema foi abordado pelos senadores, que questionaram a Nefi Cordeiro se ele era favorável à redução da maioridade penal. Ele disse não considerar a proposta como a solução para conter o problema.

Questionado sobre o tráfico de drogas, ele enfatizou que o crime precisa ser combatido com rigor. Entretanto, acrescentou que os usuários precisam ser tratados adequadamente para que possam sair do vício e não entrar na cadeia criminosa da traficância.

Sobre a internação compulsória de dependentes de drogas, ele se disse favorável à medida, desde que comprovado o risco para o próprio usuário ou para terceiros. “Embora se trate de uma questão pessoal, se o vício traz risco para o dependente ou para terceiros, a internação é um caminho que me parece recomendável”, afirmou.

Gestão do Judiciário

Na sabatina, Nefi Cordeiro também foi questionado sobre os problemas do Poder Judiciário, dentre os quais a morosidade na tramitação dos processos. Dados do

relatório *Justiça em Números*, referentes a 2012, divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça no ano passado, apontaram que esse é um dos principais males do Poder Judiciário. Naquele ano, cerca de 90% dos 92,2 milhões de processos judiciais em tramitação encontravam-se na primeira instância. A taxa de congestionamento registrada chegou a 72% e somente 28% das ações foram de fato concluídas em 2012.

Na sabatina, a senadora Gleise indagou ao futuro ministro sobre as soluções possíveis para sanar esses e outros problemas do Poder Judiciário, e ele destacou a importância da mediação como meio de resolução de conflitos. Segundo afirmou, o Judiciário é percebido pela população como “garantidor das promessas” e “última esperança”. Na avaliação do novo ministro, fortalecer diferentes formas de mediação, para privilegiar a participação da sociedade e reduzir as demandas ao Judiciário, é uma necessidade.

Nefi Cordeiro contou que passou a utilizar a mediação ao longo de sua caminhada de 20 anos na área criminal. Na avaliação do ministro, essa é a grande solução para o Poder Judiciário. “A busca de soluções para os conflitos [pode ser usada] antes do ingresso no Judiciário, durante o processo em tramitação e, porque não, mesmo após sentença condenatória nos tribunais. Todas as medidas que servem para empoderar as partes, ou seja, devolver à sociedade o poder de decidir os seus conflitos, são úteis, porque ajudam na construção da melhor Justiça. É que a justiça feita pela própria parte é mais aceita e representa um importante caminho para uma Justiça melhor e mais justa”, disse.

Durante a sabatina, Nefi ressaltou também a importância da gestão como ferramenta de modernização no Poder Judiciário. Salientou que não basta aumentar o número de juízes, servidores ou varas para se buscar uma Justiça melhor. “Esse é um caminho, mas a gestão é sempre fundamental. É preciso que juízes e tribunais saibam gerir seus recursos, processos e tarefas, para que tenhamos uma Justiça mais qualificada e mais célere”, afirmou.

Questões polêmicas

A sabatina durou quase duas horas e Nefi Cordeiro respondeu a questionamentos sobre os mais variados assuntos. Foram temas atuais e polêmicos, como redução da idade penal, novos tribunais, drogas, a situação dos nossos presídios e o que fazer para termos uma Justiça melhor.

Uma das questões tratadas foi sobre as manifestações populares, crescentes no país e que poderão aumentar na ocasião da Copa do Mundo. O novo ministro disse que a criação de novas leis para punir os crimes ocorridos durante manifestações exige prudência dos legisladores. De acordo com ele, é preciso buscar criminalizar apenas

condutas que representem risco ou dano social, e não a manifestação de opinião.

Nefi Cordeiro não deixou nenhuma pergunta sem resposta. Para ele, o encontro com os senadores foi um momento especial, por meio do qual a República pôde participar do processo de nomeação de um novo ministro para o Tribunal da Cidadania. “É uma fase importantíssima, em que o indicado se expõe aos parlamentares nas suas ideias, na sua compreensão do Direito, para que seja verificado se ele pode, realmente, desempenhar a relevante função de ministro de um tribunal superior”, destacou.

Essa é a terceira vez que Nefi Cordeiro é indicado para uma vaga de ministro do Superior Tribunal de Justiça. “Tive a felicidade de ser indicado três vezes pelos ministros do STJ, sempre em primeiro escrutínio. Foi um tratamento de reconhecimento que não tenho como agradecer. Agora, tive a felicidade de ser indicado pela Presidência da República”, ressaltou.

O ministro conta que o processo de indicação, apesar de cansativo, também foi muito positivo e o ajudará no exercício do seu cargo na Corte superior. “O processo de indicação para um tribunal superior envolve a busca de contatos e de apoios. No início é realmente desgastante, mas acaba possibilitando ao candidato conhecer muitas pessoas e assim receber sugestões que mostram realmente a preocupação de todos para que o Brasil melhore no sentido de qualificar os quadros da Justiça”, destacou.

E finalizou: “Neste processo eu tive apoios que realmente me sensibilizaram e me honraram. E retribuirei esses apoios com o melhor trabalho que eu puder fazer. Meu agradecimento será pelo trabalho e pela dedicação ao Superior Tribunal de Justiça”.

Currículo qualificado

Relatora da indicação do desembargador na CCJ, a senadora Gleisi Hoffmann ressaltou a capacidade, a competência, a experiência e o preparo de Nefi Cordeiro para ocupar uma cadeira no Superior Tribunal de Justiça. “Com certeza o STJ se abrihantará com a presença de um magistrado tão qualificado em seu quadro de ministros”, afirmou a parlamentar. Em seu voto, ela lembrou a carreira de professor universitário e a produção acadêmica do desembargador como dignas de destaque.

No relatório, a senadora afirmou que o currículo do indicado é “rico” e definiu sua experiência como “profícua”. A sabatina foi acompanhada pelos ministros do STJ Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Marco Aurélio Bellizze, Antonio Carlos Ferreira, Sérgio Kukina e Villas Bôas Cueva. A indicação de Nefi Cordeiro, de 50 anos, foi aprovada por 24 votos, sendo nenhum contrário.

Atualmente, o Estado do Paraná é representado por dois outros ministros no STJ. Um deles é o próprio presidente do Tribunal, Félix Fischer. Nascido na Alemanha, naturalizado brasileiro e “paranaense de coração”, Fischer atuou por 23 anos no Ministério Público do Paraná e está no STJ desde 1988. Eleito em 2012, o ministro Sérgio Luiz Kukina, de 52 anos, assumiu a vaga no lugar do ministro Hamilton Carvalhido.

O STJ é composto por 33 ministros. Um terço deles é de magistrados oriundos dos tribunais regionais federais. O outro terço é de desembargadores dos tribunais de Justiça, enquanto o último terço, em partes iguais e alternadamente, é destinado a advogados e membros do Ministério Público Federal, estadual e do Distrito Federal.



Foto: Sandro Nascimento/ Afp

Nefi Cordeiro, ministro do STJ

A era das contradições

J. Bernardo Cabral

Presidente do Conselho Editorial
Consultor da CNC

O Professor Ives Gandra da Silva Martins é, nacional e internacionalmente, consagrado como Jurista, emérito Mestre de várias gerações, respeitado como Advogado e uma referência nos mundos tributarista e constitucionalista. Acaba ele de enviar para o prelo o seu livro *A era das contradições – os desafios da humanidade*, do qual me deu a honra de escrever o Prefácio.

Quem se debruçar sobre a leitura verá que o autor desenvolve uma densa análise sobre a contradição existente entre Sociedade e Governo, o estudo sobre os quatro grandes pensadores Marx, Hegel, Montesquieu e Locke, a quem denomina “o grande idealizador do controle dos poderes da sociedade civil.” E, como ele próprio anuncia, “procurei centrar minha particular visão do mundo e do homem em suas contradições” e as salienta “tecno-sociais (jurídicas, econômicas, políticas, tributárias, sociais): as dos meios de comunicação e as contradições da natureza humana”.

O fio condutor filosófico de sua obra é todo ele dirigido para a seriedade do que pensa, na qual não se vê nada encoberto pela nuvem da conveniência ou pelo biombo da comodidade.

Logo no seu início ataca a hiperinflação mostrando que ela é recessiva, “pois desorganiza a economia, enquanto a superinflação, se privilegiados os mecanismos corretivos como a indexação – mal evidente, mas necessário, em alguns momentos –, permite que a economia não se desorganize em face de um permanente reequilíbrio monetário, que, todavia, tem como inconveniente a realimentação inflacionária”. E traz como suporte à sua argumentação os

exemplos da Alemanha de 1923 (hiperinflação) e do Brasil de 1994 (superinflação).

Ao discorrer sobre o mundo de contradições, acentuou a constante contradição entre a evolução científica e tecnológica da humanidade, em todos os campos, “e a repetição monótona dos mesmos temas, dos mesmos estilos e da mesma maneira de ser do homem frente ao Poder”.

Para o autor, o Universo é uma incógnita e “estamos muito longe de compreendê-lo, nada obstante os avanços da tecnologia para captá-lo” e, por essa razão, o homem é um “heroico lutador contra suas próprias contradições, na busca de explicação do até agora inexplicável”.

O livro exhibe, discute, comenta, corrige e afirma que a história do homem, portanto, em verdade, é uma história de luta pelo poder. E nem se diga que a evolução cultural melhorou o nível deste combate, pois os regimes políticos criados, mesmo no constitucionalismo moderno e nas democracias, não afastaram o fato de que a ambição pelo poder ultrapassa a racionalidade das teorias políticas e das formulações filosóficas.

O raciocínio atinge as raízes da perfeição, eis que a classe política brasileira (para ficar só nela), na sua pobreza reconhecida, proclamada e mais do que deplorada, a ninguém mais causa estupefação e sim desapontamento. E o que é mais grave: – o espírito público reclama, equidistante mas não indiferente, por um “salvador” que o surpreenda ou por um “anão” que lhe desperte a piedade. É que essa “ambição pelo poder”, assinalada pelo Professor Ives, mostra uma uniformidade de deletéria postura a ponto de confirmar a sua vulgaridade e banalidade.



Ao analisar os detentores do poder, a obra assinala “quem detém o poder – mesmo quando é dele o maior beneficiário e não tem que dar satisfação aos demais, como ocorre nas ditaduras – objetiva regular a sociedade de forma que as relações se façam da melhor maneira possível, desde que não o prejudique”.

No item 5, “As contradições políticas”, o Professor Ives registra que “das seis grandes contradições que atormentam o homem, neste início do século XXI, de longe é (sendo) a contradição política aquela que mais preocupa”. Por isso, aponta: “estou convencido de que, infelizmente, as ditaduras continuarão a existir e a se sobrepor às democracias incipientes, como tem ocorrido nos países africanos, asiáticos e latinos americanos”.

Também estou eu convencido de que só se afastarão as ditaduras quando for possível efetuar a desejada mobilização da consciência político-social de um povo, e, para isso, não basta apelar apenas para seu patriotismo. Será necessário, antes, formular um ideário de combate em que ele creia e, depois, convocá-lo a fim de que interprete, na realidade, por seus próprios meios, aquilo em que crê.

O Professor Ives faz a distinção entre ideias e ideologias, salientando que “as ideias constroem, as ideologias destroem. E, quando adotadas por um certo período, descompassam o espaço em que foram implantadas, sem grandes condições de recuperá-las a curto prazo”.

Para concluir: “Em outras palavras, não se pode entender a teoria do poder sem entender as ideologias que a conformam, mas o grande dilema está em que não se fazem revoluções sem ideologias, e não se governa, após as revoluções, com as ideologias que as conformaram”.

Absolutamente incontestável a dilação, trazendo como exemplo que “a ditadura permite que se governe com mais facilidade, sobre amordaçar o povo em suas opiniões, mas limita a criatividade do povo e a seu enriquecimento. Não é a lei que vale, mas a palavra de quem está no exercício do poder. E a Rússia, controladora da União Soviética, começou a se exaurir em dificuldades econômicas em face da falência do sistema econômico incipiente”.

Não há como deixar de reconhecer que o comunismo, gerado no ventre do capitalismo liberal, a este se fez réplica, eis que, pretendendo corrigir os equívocos de uma ordem econômica albergada na ganância e no egoísmo do indivíduo, acabou por submetê-lo à sociedade, a qual, por sua vez, passou a ter controle até sobre a consciência dos homens, os quais, amedrontados, transformaram-se em simples marionetes dos que detinham o poder.

Foi esse conceito, então áspero, de estatização – caudal da chamada ditadura do proletariado – que levou o Papa Leão XIII, também lembrado pelo autor, a elaborar a *Encíclica Rerum Novarum*, contestação pontifícia à doutrina de Karl Marx, indicando fórmulas para a problemática do homem, numa idade política mergulhada em inquietações próprias a um episódio de cuja exegese se extraem capítulos perturbados da História.

O contraponto que o Vaticano fez à manifestação do inspirador do comunismo, expunha estar sensível ao complexo social do povo, mas, infelizmente, o tipo estrutural de vida então corrente não ensejou à palavra do Pontífice campo de ressonância capaz de um especial registro.

E por aqui fico para não tirar o prazer de quem for ler obra tão oportuna e atual.



Novo Chile, Constituição antiga

Aberturas jurídicas nos contrafortes da Cordilheira

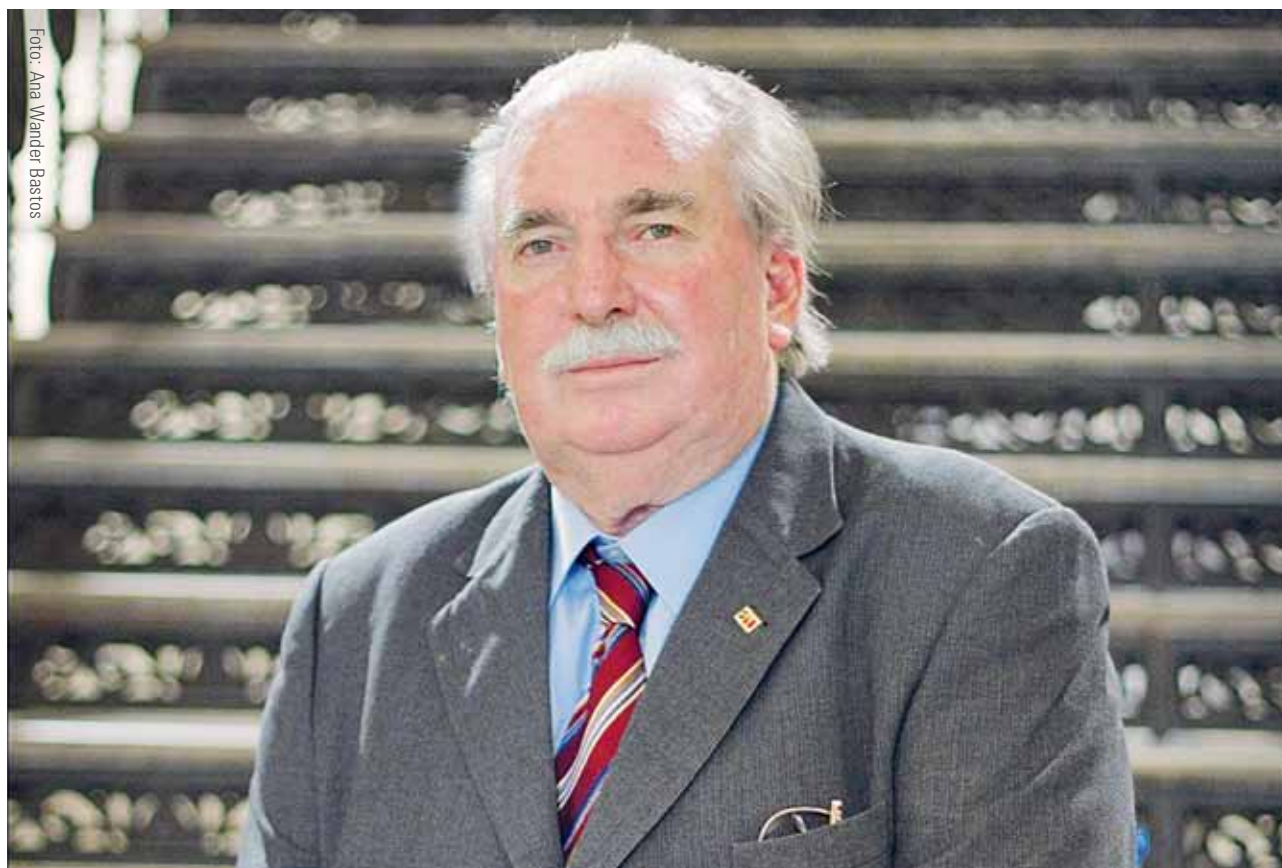
Aurélio Wander Bastos

Advogado e Cientista Político
Membro do Conselho Editorial

A evolução da história constitucional da República do Chile não necessariamente se compara com as circunstâncias constitucionais da história brasileira, muito embora ambos os países sobrevivam juridicamente num inconstante fluxo entre os formatos políticos autoritários e as diferentes formatações constitucionais democráticas. Guardadas as dimensões históricas de ambos os países, não há como desconhecer que as colônias evoluíram a partir do poder das oligarquias locais, muito embora a independência brasileira e o constitucionalismo de suas origens, na virada da terceira metade dos anos de 1800, tenham sofrido grande influência monarquista marcada pelo pensador francês Benjamim Constant. Já a República do Chile, que ficou independente no decênio anterior, esteve permeada pela influência do cônsul norte americano Joel Robert Poinsett, que encontrou nos militares chilenos disposição para criar na encosta pacífica (oceânica) dos Andes uma nova nação onde se destacou a Constituição proclamada por Bernardo O'Higgins em 12 de fevereiro de 1812, modificada em 1822.

Esses anos de constitucionalismo nascente na América do Sul, apesar da “especificidade moderadora” do monarquismo brasileiro dos 4 (quatro) poderes, não subtraiu do contexto político as semelhanças históricas que sucederiam à promulgação da República brasileira em 1889 e a consequente Constituição em 1891, ambas

“O Chile atravessa hoje um dos mais profundos dramas de sua vida educacional, devido essencialmente à sua estratificação como reflexo da radical privatização do ensino superior e à oferta pública dos ensinos primário e médio.”



marcadas pela teoria dos três poderes de Montesquieu, que visivelmente influenciou, também, a promulgação da Constituição democrática chilena de 1925 (diferentemente da autoritária Constituição brasileira de 1937). A Constituição democrática chilena de 1925 sobreviveu cerca de 50 anos na sua integralidade, mas foi confrontada pela institucionalidade autoritária a partir de 11 de setembro de 1973, devido às ocorrências provocadas pela intervenção política objetiva em todos os poderes. No ano de 1980, todavia, os cidadãos chilenos foram convocados pela Junta Militar presidida por Augusto Pinochet para aprovar em plebiscito uma nova Constituição (que entrou em vigor em 11 de março de 1981), cuja história é a história, por um lado, das denúncias de suas incongruências jurídicas e, por outro, de sua celebração, que restringiu absolutamente as liberdades públicas e violou os direitos humanos, ainda no espírito de Vila Grinaldi. Essa Constituição tornou-se a referência histórica do (intrépido) constitucionalismo chileno contemporâneo e sobre ela já incidiram 34 atos que reformaram a Constituição plebiscitada de 1980/81.

Vencidas estas observações compreensivas, verifica-se que o início da descompressão da estrutura autoritária da Constituição chilena de 1980/81 prolonga-se até 1989, após a rejeição plebiscitária a Pinochet em 1988, não apenas na sua natureza dogmática, mas também na estrutura autoritária do Estado. O texto dessa Constituição

dispõe que o “Chile é uma República democrática”, que “a soberania reside essencialmente na Nação”, e que seu exercício se realiza pelo povo por meio de plebiscitos e eleições facultativas ou voluntárias, mas o governo ainda exerce determinantemente o poder de nomeação dos governantes de províncias e regiões, graças à estrutura unitária do Estado. Apesar do Chile não ser uma Federação, como o Brasil, a estrutura executiva do Poder completa-se com o papel do Congresso Nacional, que se constitui da Câmara dos Deputados – com 120 integrantes, eleitos por votação direta nos distritos eleitorais e que tenham direito de voto (proporcionalmente como no Brasil) – e do Senado, que até recentemente tinha uma estrutura biônica, mas a Lei das Disposições Transitórias da Constituição dispôs que ele será integrado unicamente por senadores que tenham 35 anos e que possuam direito de voto, eleitos em votação direta e que tenham completado no mínimo o ensino médio. Paralelamente, estão na Constituição esclarecidos os instrumentos eleitorais para a eleição direta do Presidente da República (com mandato de seis anos) e das Comunas (que tem uma estrutura semelhante à dos municípios no Brasil), sendo que o Presidente tem significativo poder em toda a extensão administrativa do País.

A Constituição, todavia, ainda resguarda os dispositivos referentes à segurança nacional como obrigação do Estado para proteger a população e a família e para resguardar o

“direito à igualdade de participação das pessoas na vida nacional”. Todavia, o texto é bastante explícito quando observa que o terrorismo, em qualquer de suas formas, é crime comum e não político, porque essencialmente contrário aos direitos Humanos. Atualmente, discute-se a elaboração de uma Lei que determine as condutas terroristas e suas penalidades, permanecendo a observação de que os responsáveis por esses delitos perdem a sua cidadania e ficam inabilitados por longo prazo (15 anos ou mais) para exercer funções e cargos públicos em qualquer circunstância, para ocupar a reitoria ou a diretoria de estabelecimentos de educação, bem como, dentre outras tantas restrições, para exercer funções ligadas ao ensino ou à comunicação (que não poderá, por nenhuma lei, ser estabelecida como monopólio estatal). Aliás, o Chile atravessa hoje um dos mais profundos dramas de sua vida educacional, devido essencialmente à sua estratificação como reflexo da radical privatização do ensino superior e à oferta pública dos ensinos primário e médio. As escolas de pobres servem aos pobres e aquelas de melhor situação aos de melhor situação. Este contraste provocou grandes demandas de vagas com baixa oferta no ensino superior, cumulado com a ausência de professores e de políticas de formação docente, se transformou no grande desafio do futuro Chile de centro-esquerda, ou da “mátria” (ou pátria) “bachinelena”.

Por isso, ou também por isso mesmo, dentre os direitos e deveres constitucionais em discussão existem algumas especificidades que possivelmente venham a ser matéria de reformas ou de projetos constituintes, com a posse, a partir de 11 de março (33 anos depois da promulgação da Constituição de 1981), de Michele Bachelet representando, após as reformas neoliberais da aliança dos partidos socialista e democrata cristão (Consertação), um avanço social reformista da aliança Nova Maioria (que inclui partidos de esquerda). Nesse quadro, deverá enfrentar a crescente desigualdade educacional, as políticas de privatização ainda inalteradas, inclusive no ensino superior, a ausência de políticas de meio ambiente, o respeito à comunidade “mapochos” (habitantes primitivos da região), e uma profunda reforma tributária de alcance distributivo, bem como viabilizar a convocação de uma Constituinte, plataforma da nova esquerda.

Na primeira linha de observação referente à reforma da Constituição, que poderá ser iniciada por mensagem do Presidente da República ao Congresso, está também a questão da sobrevivência da pena de morte aplicável ao crime de terrorismo, embora reconheça a Constituição que ela poderá ser comutada para a prisão perpétua, assim como questiona-se o Conselho de Segurança Nacional, presidido pelo (a) Presidente da República e integrado pelos Presidentes dos demais poderes, inclusive pelo chefe das Forças Armadas.

“A Democracia Cristã incluiu na sua pauta a questão dos *quoruns* eleitorais e, principalmente, a ampliação da força decisória do Tribunal Constitucional, composto por autoridades políticas designadas pelo Presidente da República, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado – que, no Brasil não tem o privilégio de autonomia institucional.”

No que se refere à Constituinte, está na pauta futura a superação democrática da herança constitucional caudatária do neoliberalismo, por um lado o próprio papel das Forças Armadas na Defesa Nacional (aliás, Bachelet foi a única Ministra da Defesa que se conheceu na história política) e significativos aspectos referentes ao Poder Judiciário; o mais importante deles, no entanto, já foi modificado, evitando que autoridades de outros poderes resolvam ou interfiram em contendas de natureza judicial. Remanesce, todavia, a discussão sobre a composição da Corte Suprema (composta de 21 ministros) e das cortes de Apelação, no Partido Democrático Cristão, na expectativa de se ampliar os seus poderes na apreciação de novas situações de relevância jurídica, que envolvam questão de gênero, divórcio (já reconhecido preliminarmente) e educação como dever do Estado. A Democracia Cristã incluiu na sua pauta a questão dos *quoruns* eleitorais e, principalmente, a ampliação da força decisória do Tribunal Constitucional, composto por autoridades políticas designadas pelo Presidente da República, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado – que, no Brasil não tem o privilégio de autonomia institucional. Ainda nas Disposições Transitórias, o Estado do Chile poderá reconhecer a jurisdição da Corte Penal Internacional.

Finalmente, o conjunto dessas observações indica que o texto constitucional de 1980/81 já foi suficientemente desarticulado, demonstrando, inclusive, que os mecanismos que permitiam movimentos ou golpes interventivos estão constitucionalmente bloqueados e que se a Presidente eleita optar pelas reformas elas mais evoluirão como uma consolidação constitucional; mas, assim não sendo, a convocação de uma Assembleia Constituinte mais está comprometida com a democracia chilena, permitindo-nos, na forma de seu programa, recolocar o título deste artigo como Novo Chile, Nova Constituição. 

Para um mundo melhor,
não pode faltar inspiração.
Novo Programa Petrobras Socioambiental.
Um investimento de 1,5 bilhão de reais
em transformações.



Novo Programa Petrobras Socioambiental.
Fonte de inspiração. Fonte de transformação.

Estamos lançando o Programa Petrobras Socioambiental, que vai investir, até 2018, 1,5 bilhão de reais em projetos que integram meio ambiente, educação, trabalho e renda, esporte e direitos da criança e do adolescente. Tudo para construir um futuro melhor para você e para o país.

Gente. É o que inspira a gente.

TRT-10 comemora três décadas com lançamento de livro histórico

Um livro que conta a trajetória do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10) foi lançado no dia 11/3 na sede da Corte em Brasília. A publicação, elaborada com patrocínio da Caixa Econômica Federal, comemora três décadas de existência do TRT10, que foi fundado em 7 de julho de 1981. Na cerimônia, que aconteceu no saguão do Pleno, estavam presentes autoridades do Judiciário e servidores da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins). O local foi decorado com painéis que contam com imagens a história da Corte.

Para a presidente do Tribunal, desembargadora Elaine Vasconcelos, este é um momento especial, porque o livro traz o leitor para dentro da história do TRT10, revelando os frutos resultantes da batalha pela edificação de uma Justiça digna, eficiente, veloz, moderna e cada vez mais humana. “Ao mesmo tempo, resgata histórias de lutas e vitórias dos trabalhadores brasileiros. Uma história que tem início muito antes do emblemático 1º de maio de 1941, quando o então presidente Getúlio Dorneles Vargas anunciou a instituição da Justiça do Trabalho no Brasil”, conta.

A publicação histórica é prefaciada pelo ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho (TST) José Luciano de Castilho Pereira, que acompanhou de perto a criação e a consolidação do TRT10 em Brasília quando ainda era juiz do trabalho. “Posso testemunhar a grande mudança, para melhor, ocorrida nas relações de trabalho nesta capital, com a presença da Justiça do Trabalho, especialmente, a partir da instalação do TRT10”, constata o magistrado.

Segundo o ministro aposentado, a publicação do livro em comemoração aos 32 anos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região serve para lembrar a todos da raiz do Direito Trabalhista. “Como é sabido, somos um povo sem memória e quem não conhece sua história está condenado a repetir seus erros”, adverte José Luciano de Castilho Pereira na abertura do prefácio da publicação histórica.



Livro “Três décadas de Trabalho”, produzido pela Editora JC

Linhas da história

Com quase 200 páginas e dividido em cinco capítulos, o livro “Três Décadas de Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região” é fruto de um longo e intenso levantamento histórico. Com o apoio da equipe do Núcleo de Comunicação do Tribunal, a Editora JC, responsável pela publicação, coletou dados do acervo processual, entrevistou magistrados e servidores, bem como selecionou as imagens que ilustram a obra.

O texto percorre a breve história da Justiça no Brasil e a inauguração de Brasília, até chegar à criação do Tribunal. Além disso, o livro destaca os casos judiciais mais relevantes julgados pela Décima Região. Por fim, a publicação faz uma homenagem ao juiz Heráclito Pena Júnior, que ajudou a instalar a Justiça do Trabalho em Brasília, foi o primeiro presidente do TRT10, no biênio 1982/1984, e atualmente dá nome à sala de sessões plenárias do Tribunal.

*Com informações do TRT-10ª Região.





Foto: TRT-10ª Região

Frederico Rennó, consultor jurídico da Caixa Econômica Federal; Ministro José Luciano Castilho Pereira, prefaciador do livro; Tiago Salles, presidente do Instituto Justiça & Cidadania e a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, presidente e corregedora do TRT-10ª Região

& Tício Lins e Silva Ilídio Moura

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Experiência e tradição
de mais de 80 anos

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 133 - 12º andar
Centro - RJ 20040-006
Tel.: +55 (21) 2224-8726 / Fax: +55 (21) 2232-1012
escritorio.rio@linsesilva.adv.br

penalaw@linsesilva.adv.br
www.linsesilva.adv.br

Brasília

SHS quadra 06, Centro Empresarial Brasil XXI
Bloco A, sala 301, Asa Sul - DF 70316-102
Tel.: +55 (61) 3321-1971 / Fax: +55 (61) 3051-3722
escritorio.bsb@linsesilva.adv.br

Responsabilidade civil dos clubes de futebol em casos de acidente de trabalho

Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga | Advogado

Em razão das especificidades que envolvem o atleta profissional de futebol é necessário que haja um meio eficaz de proteção deste trabalhador diferenciado, cujo período de atividade é extremamente reduzido quando comparado com o operário ordinário.

A atividade do atleta profissional é regida pela Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), que assegura ao atleta a condição de empregado e seguro obrigatório da previdência social.

Cada vez mais o preparo físico é requisito essencial na formação do atleta, pois o nível de competitividade está em constante crescimento, o que demanda maior esforço do jogador, sendo que para se chegar a este nível de preparo e depois mantê-lo existe um desgaste físico e biológico proporcional.

A Constituição da República Federativa do Brasil ampliou o conceito de direito constitucional do trabalho e assegurou a todos os trabalhadores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, mediante normas de saúde, higiene e segurança, nos termos do inciso XXII de seu artigo 7º. Logo, esta previsão também é aplicada ao atleta profissional de futebol.

A ocorrência de lesões é uma constante na vida do atleta, principalmente o de alto rendimento, pois, segundo afirma Álvaro Melo Filho¹, o desporto inclui-se dentre as profissões de desgaste rápido, agravado pela competitividade que gera, muitas vezes, desvalorização

resultante de incapacidades por contusões, lesões e acidentes de trabalho de atletas profissionais.

São frequentes as reclamações de jogadores que são submetidos a exercícios excessivos e exaurientes que comprometem o tecido muscular e facilitam a ocorrência de lesões.

Já tive a oportunidade de me manifestar no sentido de que ninguém consegue trabalhar submetido a agentes perigosos ou insalubres durante toda a vida adulta, bem como, poucos atletas profissionais atuarão com o mesmo vigor por mais de um par de décadas².

Daí a necessidade de adoção de fixação de comandos legais voltados não apenas para a segurança do atleta, mas também para protegê-lo da tentação de esbanjar todo o fruto amalhado com o seu trabalho sem se preocupar com o futuro.

Dentro deste universo de medidas que visam assegurar uma tranquilidade para o atleta está a figura do seguro obrigatório, previsto no art. 45 da Lei Pelé, que é taxativo ao afirmar a obrigatoriedade da contratação pelo clube empregador, de seguro de vida e de acidentes pessoais, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos. Com efeito, trata-se de uma obrigação inafastável prevista na *lex desportiva*.

Os parágrafos primeiro e segundo do dispositivo legal apontam categoricamente que o clube empregador também será responsável pelas despesas médicas e dos medicamentos



necessários ao restabelecimento do atleta até a efetivação do pagamento da indenização pela seguradora, o que demonstra o princípio protetivo e humanitário do referido dispositivo legal, na medida em que o não cumprimento imediato pela seguradora poderá resultar em sequelas irreversíveis àquele atleta que necessita de pronto atendimento.

A legislação previdenciária é aplicada ao atleta profissional que gozará dos benefícios nela previstos, como, por exemplo, o auxílio doença ou o auxílio acidente.

O acidente de trabalho está definido no *caput* do art. 19 da Lei nº 8.213/91 e é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 2º desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou a perda ou redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho.

Determina o art. 118 da Lei nº 8.213/91³, que “o segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente”.

A possibilidade do atleta profissional sofrer acidente de trabalho me parece inquestionável. O jurista Sérgio Pinto Martins exemplifica casos típicos de acidentes de trabalho do atleta profissional, como, por exemplo, a distensão muscular, a fadiga muscular e o envelhecimento

precoce⁴. Também podem ser assim consideradas as rupturas de ligamentos e as fraturas. Porém, no tocante ao reconhecimento da estabilidade provisória decorrente do acidente de trabalho existem dois fatores que devem ser levados em consideração.

O primeiro se refere à modalidade de contrato imposta ao atleta profissional. Em razão da determinação contida no art. 30 da Lei nº 9.615/98, o tempo de duração do contrato não poderá ser inferior a três meses e nem superior a cinco anos. Logo, havendo prazo determinado, a estabilidade assegurada na legislação previdenciária não poderia superar o limite estabelecido na lei desportiva.

Além disso, outro ponto merecedor de destaque é a obrigatoriedade da contratação do seguro de vida e acidentes pessoais, cuja importância segurada deve garantir ao atleta profissional, ou ao beneficiário por ele indicado no contrato de seguro, o direito à indenização mínima correspondente ao valor anual da remuneração pactuada.

Na hipótese de ocorrência de acidente de trabalho, o clube é responsável pelo pagamento dos salários do atleta durante os 15 primeiros dias de afastamento e deverá emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), cabendo ao INSS o pagamento do benefício previdenciário, tendo em vista que os clubes contribuem com o percentual de 5% de sua arrecadação para a autarquia. Nesta hipótese, o contrato de trabalho fica suspenso e haverá a sua prorrogação quando do restabelecimento do atleta.

Via de regra, durante o período de suspensão do contrato de trabalho, o clube não tem o dever de pagar o salário do atleta enquanto ele estiver ausente. Contudo, na prática, geralmente os clubes pagam os salários, ou parte destes, pois a recuperação do atleta é acompanhada, geralmente, por médicos do próprio clube empregador.

Independentemente do benefício previdenciário a ser recebido pelo atleta, quando restar caracterizado o acidente de trabalho, poderá o jogador (ou o seu beneficiário), receber o pagamento do valor assegurado na apólice do seguro efetuado pela empresa.

Responsabilidade civil do clube empregador

Com efeito, duas são as teorias que definem a responsabilidade de indenizar civilmente o empregado que sofre algum dano no desempenho de seu trabalho. A saber: a Teoria da Responsabilidade Objetiva e a Teoria da Responsabilidade Subjetiva.

A primeira está amparada no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e dispõe que, mesmo ausente a conduta culposa ou dolosa por parte do empregador, havendo previsão legal para tanto, ou detendo a empresa atividade que pressuponha risco potencial à integridade física e psíquica do trabalhador, há, sim, a obrigação de reparar. Trata-se de um avanço jurisprudencial que foi condensado no Código Civil de 2002.

A segunda defende que, para que surja a obrigação de indenizar, imprescindível se faz a presença do trinômio consubstanciado no evento danoso, nexo de causalidade entre este e a atividade laboral desenvolvida pelo empregado e, ainda, a existência de conduta ilícita (dolosa ou culposa) por parte do empregador.

Para ser considerada como atividade de risco, Cláudio Luiz Bueno de Godoy⁵ entende que esta deve ser

intrinsecamente perigosa e que, por esta razão, seja capaz de suscitar a responsabilidade sem culpa de quem a exerce.

A atividade desempenhada pelo atleta profissional pode ser considerada como sendo de risco? Em relação ao clube empregador cujo atleta sofreu acidente de trabalho, será aplicada a responsabilidade objetiva ou subjetiva? A jurisprudência não é unânime e existem decisões em ambos os sentidos.

Não são poucos os casos em que se discute a ocorrência de acidente de trabalho que tramitam no Judiciário trabalhista. Também são frequentes os pedidos de pagamento de indenização decorrente da não contratação do seguro obrigatório por parte do clube empregador.

No mês de janeiro de 2014 foi divulgada pela imprensa nacional a notícia de uma decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede no Ceará, que condenou o Ceará Sporting Club a indenizar um zagueiro que foi demitido após lesão ocorrida durante um treinamento.

A decisão, proferida pela maioria dos Desembargadores, considerou a prova pericial produzida nos autos, que afirmou a existência de sequelas definitivas que impediam o retorno do atleta aos gramados e, desta forma, a ruptura do ligamento cruzado anterior do joelho direito foi considerada como acidente de trabalho passível de reparação indenizatória.

O referido clube também foi condenado ao pagamento de 25 meses de salário ao atleta, pois 12 meses se referiam à estabilidade provisória e 13 meses pelo fato do clube não ter contratado o seguro obrigatório exigido pela lei desportiva.

Tal fato demonstra, de forma definitiva, que apesar da firme previsão contida no art. 45 da Lei Pelé, muitos clubes a deixam de cumprir.



Foto: Depositphoto/Shock

O referido acórdão foi proferido nos autos do RO-1198-33.2011.5.07.0013, cabendo aqui a transcrição de determinados trechos da decisão. *Verbis*:

(...) DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA OU INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO CORRESPONDENTE DA LEI 8.213/91

Segundo o §3º do art. 28 da Lei 9.615/98, aos atletas profissionais aplicam-se as normas gerais trabalhistas e as da seguridade social, ressalvadas, por óbvio, as peculiaridades expressas nesta Lei ou pactuadas nos contratos individuais de trabalho. Como visto, a julgadora de base, apesar de reconhecer que restou indene de dúvidas o acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, por ocasião de treinamento oficial realizado no clube reclamado, do qual advieram sequelas que o incapacitaram definitivamente ao exercício da atividade de jogador de futebol (laudo médico pericial de fls. 168/171), indeferiu o pleito de estabilidade, unicamente, por se tratar de hipótese de contrato por prazo determinado, o que, segundo assentou no *decisum*, torna indevido referido pleito, *verbis*: “A garantia de emprego de que trata o art. 118 da Lei 8.213/91 busca proteger continuidade da relação do vínculo empregatício, pressupondo a existência de um contrato por prazo indeterminado, o que não é o caso. Ademais, impõe-se referir, complementarmente, que o reclamado não possui a exclusividade na emissão da CAT, o que poderia ter sido providenciado pelo próprio autor. Ora, dúvidas não restam de que, a teor do preceituado no art. 30 da Lei 9.615/98, em regra, são por prazo determinado os contratos de trabalho dos atletas profissionais, senão vejamos: ‘Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses nem superior a cinco anos.’ (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 14.7.2000). Então, aqui, cumpre apenas analisar o cabimento, ou não, do instituto previsto no art. 118, da Lei 8.213/91 (estabilidade provisória por acidente de trabalho) ao reclamante, cujo contrato era por prazo determinado.” Data venia do entendimento esposado no comando sentencial, e de acordo com o posicionamento mais recente da Superior Corte Trabalhista, o simples fato de se tratar de contrato por prazo determinado não deve ser o suficiente ao alijamento do obreiro à percepção do benefício em comento. Para tanto, basta que se constate que, em momento algum, a norma previdenciária prefalada excluiu dos possíveis beneficiários da estabilidade acidentária, os trabalhadores com contrato a termo, pena de violação a princípios constitucionais maiúsculos protetivos dos direitos sociais nas relações de trabalho. (...)”⁶

Portanto, de acordo com entendimento constante na decisão que, inclusive, invocou precedentes do Tribunal Superior do Trabalho, o simples fato de se tratar de contrato por prazo determinado não deve ser suficiente

ao alijamento do empregado à percepção da estabilidade provisória.

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência, conforme se infere da Súmula nº 378 do C. TST, cujo item III é expresso em assegurar que “o empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91”.

É importante destacar que, no caso em tela, o contrato de trabalho do atleta tinha prazo de vigência de 3 anos e duraria de novembro de 2008 a novembro de 2011. Porém, a lesão ocorreu no início do ano de 2009 e o clube decidiu rescindir o contrato do atleta em dezembro de 2010, portanto, 11 meses antes do término do contrato.

Em julgamento realizado no dia 26.2.2014, a 1ª Turma do TST deu provimento ao Recurso de Revista do atleta nos autos do RR-393699-47.2007.5.12.0050 e condenou o Joinville Esporte Clube a pagar R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de indenização por danos morais e materiais a um jogador do time que sofreu lesão na cartilagem do calcanhar durante o jogo e fez com que o jogador encerrasse a sua carreira.

Nesse caso, o pedido de indenização foi rejeitado pelo TRT que apurou a inexistência de culpa da agremiação desportiva que custeou o tratamento médico e tomou as providências necessárias para tentar reverter a lesão.

Todavia, o relator do processo no Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Walmir Oliveira da Costa, aplicou a teoria da responsabilidade objetiva do empregador, pois, segundo o magistrado, é fato público e notório que a competitividade e o desgaste físico, inerentes à prática desportiva, são fatores que podem desvalorizar o atleta que sofre lesões, seja durante os treinos ou nas partidas.

O Ministro avaliou que é obrigação dos times profissionais de futebol zelar pela saúde física dos atletas e reparar possíveis danos que a atividade profissional possa causar. Desta obrigação, adviria a responsabilidade objetiva de reparar o dano causado, independentemente de culpa, ainda mais quando o legislador passou a obrigar os clubes a pagarem apólices de seguro para os atletas.

A ementa constante do acórdão acima mencionado foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 6/3/2014 e segue abaixo. *Verbis*:

RECURSO DE REVISTA. ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL.

1. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, não obstante reconhecer que o acidente ocorreu enquanto o autor desenvolvia sua atividade profissional em benefício do clube réu, bem como que, em virtude do infortúnio, o atleta não teve condições de voltar a jogar futebol profissionalmente, concluiu que a entidade desportiva não

teve culpa no acidente de trabalho, além de haver adotado todas as medidas possíveis para tentar devolver ao autor a capacidade para o desenvolvimento de suas atividades como atleta profissional, não sendo possível a sua recuperação porque a medicina ainda não tinha evoluído ao ponto de permitir a cura total. Razões pelas quais a Corte “a quo” rejeitou o pedido de indenização por dano material e dano moral. 2. Ocorre, todavia, que, conforme o disposto nos arts. 34, III, e 45, da Lei nº 9.615/98, são deveres da entidade de prática desportiva empregadora, em especial, submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática desportiva, e contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, para os atletas profissionais, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos. 3. Em tal contexto, incide, à espécie, a responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, segundo o qual, haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. 4. Dessa orientação dissentiu o acórdão recorrido. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

(TST – 1ª Turma – Rel. Ministro Waldir Oliveira da Costa – RR-393600-47.2007.5.12.0050 – Recorrente: Tiago Dutra Regis – Recorrido: Joinville Esporte Clube – Publicado no DEJT: 6.3.2014)

Esse precedente trata-se de verdadeiro *leading case* no âmbito da Justiça do Trabalho, pois é a primeira vez que a mais alta Corte Trabalhista do país enfrenta essa matéria quando se trata de atleta profissional de futebol. Inúmeros são os precedentes que aplicam a teoria da responsabilidade objetiva e determinam que o empregador pague indenizações independente de culpa, porém, nesses casos os riscos das atividades exploradas são incontestáveis, em sua maioria.

Em razão da disposição contida no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal é comum se afirmar a necessidade da existência de culpa ou dolo do empregador, bem como o nexo causal entre a atividade desempenhada e o dano, a fim de que seja caracterizado o dever de indenizar. Contudo, pondera e alerta o juiz Ney Maranhão⁷ que tal dispositivo deve ser analisado em consonância com o *caput* deste mesmo artigo, no qual está consagrado que além dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais relacionados naquele dispositivos, também são direitos dos trabalhadores outros que visem à melhoria de sua condição social.

Todo ser humano está sujeito a lesões, de diferentes graus e sequelas, ocasionadas pelo simples fato de estar vivo, valendo aqui lembrar o dizer de Guimarães Rosa, em

Grande Sertão Veredas: “Viver é muito perigoso”. Contudo, viver sujeito a determinado risco é ainda mais perigoso.

Com efeito, a prática do futebol, indubitavelmente, está inserida dentre aquelas modalidades esportivas que exigem elevados esforços físico e muscular.

Também são frequentes as mortes ocasionadas por problemas de saúde, sendo que a medicina preventiva poderia evitar que tragédias acontecessem em campo, como no fatídico e lamentável caso do jogador Serginho do São Caetano.

Mais recente foi o episódio do jogador italiano Piermario Morosini, de 25 anos, que veio a falecer após uma parada cardíaca em campo, o que demonstra que o risco é inerente à atividade, independentemente de onde é praticada.

No Distrito Federal e no Rio de Janeiro, por exemplo, existem leis locais que obrigam o exame médico dos praticantes de esportes, o que demonstra a preocupação do poder público com eles.

A própria Lei Pelé é taxativa em enumerar os deveres específicos que o atleta tem que cumprir, além daqueles deveres inerentes a qualquer contrato de trabalho. Assim dispõe o art. 35 da Lei nº 9.615/98. *Verbis*:

Art. 35. São deveres do atleta profissional, em especial:

- I - participar dos jogos, treinos, estágios e outras sessões preparatórias de competições com a aplicação e dedicação correspondentes às suas condições psicofísicas e técnicas;
- II - preservar as condições físicas que lhes permitam participar das competições desportivas, submetendo-se aos exames médicos e tratamentos clínicos necessários à prática desportiva;
- III - exercitar a atividade desportiva profissional de acordo com as regras da respectiva modalidade desportiva e as normas que regem a disciplina e a ética desportivas.

Essas regras, na visão de Jean Marcelo Mariano Oliveira⁸, demonstram todo o caráter especial do contrato de trabalho do atleta profissional de futebol, cujo sujeito passivo está obrigado a determinadas práticas sequer imagináveis para as demais formas laborais.

Com efeito, o atleta profissional, além dos deveres inseridos no dispositivo acima mencionado, também deve observar a obediência, a diligência e a fidelidade, esta última entendida como respeito ao caráter ético da relação contratual.

Para efetiva delimitação das hipóteses de insubordinação e indisciplina aplicáveis ao atleta profissional, imperiosa a análise dos aspectos que diferenciam o contrato de trabalho desportivo destacados por Álvaro Melo Filho⁹:

- Aspectos desportivos (treinos, concentração, preparo físico, disciplina tática em campo);

- Aspectos pessoais (alimentação balanceada, peso, horas de sono, limites à ingestão de álcool);
- Aspectos íntimos (uso de medicamentos dopantes; comportamento sexual);
- Aspectos convencionais (uso de brincos, vestimenta apropriada);
- Aspectos disciplinares (ofensas físicas e verbais a árbitros, dirigentes, colegas, adversários e torcedores, ou recusa em participação em entrevistas após o jogo).

Portanto, os deveres do atleta profissional se projetam para muito além daquele período em que o jogador está à disposição do seu clube empregador, o que não ocorre com o trabalhador comum, sendo que tal característica é definida por José Affonso Dallegrave Neto¹⁰, como uma relação de hiper-subordinação entre o atleta e o clube empregador, na medida em que aquele se submete às estritas diretrizes deste, dentro e fora do campo, em jogos, treinos e sessões preparatórias, assumindo o compromisso de não apenas jogar, mas de se dedicar ao máximo possível.

Por outro lado, as entidades desportivas também devem obedecer determinadas obrigações que estão arroladas na legislação desportiva, mais especificamente no art. 34 da Lei Pelé. *Verbis*:

Art. 34. São deveres da entidade de prática desportiva empregadora, em especial:

I - registrar o contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional na entidade de administração da respectiva modalidade desportiva;

II - proporcionar aos atletas profissionais as condições necessárias à participação nas competições desportivas, treinos e outras atividades preparatórias ou instrumentais;

III - submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática desportiva.

Além de todo o risco físico a que o atleta é exposto, ainda existe uma forte pressão psicológica em razão da alta competitividade a que está submetida o jogador. Tanto o risco quanto a disputa são inerentes à própria profissão, tanto é que em uma bola “dividida” os jogadores devem ser agressivos (sem ser maldosos ou desleais) para obter sucesso naquela disputa. Neste momento, a possibilidade de uma lesão sequer passa pela cabeça do atleta, pois o mais importante é a conclusão da jogada.

Por fim, insta salientar que ao clube empregador é aplicada a disposição contida no art. 2º da CLT que conceitua empregador como a empresa que assume os riscos da atividade econômica; logo, é a própria Consolidação das Leis do Trabalho que está adotando a teoria da responsabilidade objetiva exatamente para a responsabilidade concernente aos danos sofridos pelo

empregado em razão da simples execução do contrato de trabalho.

Os riscos a que são submetidos os atletas durante o período em que estão vinculados ao clube empregador estão presentes e são inerentes à própria prática desportiva, daí porque é possível se aplicar a teoria da responsabilidade objetiva ao clube empregador, na hipótese de ocorrência de acidente de trabalho; ainda mais quando não se fazem presentes aspectos objetivos como, por exemplo, ausência de contratação do seguro, nos termos do art. 45 da Lei Pelé, não observância dos deveres do atleta e do clube (artigos 34 e 35 da Lei Pelé), exigência de treino ou esforço excessivo, dentre outros. Exceção a esta regra seria na hipótese em que houvesse a culpa exclusiva do atleta, ou nos casos em que este tenha concorrido para a ocorrência do dano.



Notas

¹ FILHO, Álvaro Melo. *Nova Lei Pelé Avanços e Impactos*. p. 217 – Ed. Maquinaria – 2011.

² VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa da; SOUSA, Fabrício Trindade de. *A Evolução do Futebol e das Normas que o Regulamentam. Aspectos Trabalhistas-Desportivos*. p. 79. Ed. LTr, 2013.

³ O referido dispositivo legal já teve sua constitucionalidade questionada na medida em que o art. 7º, I, da Constituição Federal determinaria que apenas Lei Complementar é que poderia prever outras modalidades de estabilidade fora dos casos inscritos no próprio Diploma Constitucional. Todavia, quando do julgamento da ADIn nº 639-8/600, pelo STF, o Ministro Joaquim Barbosa decidiu pela constitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

⁴ MARTINS, Sérgio Pinto. *Direitos Trabalhistas do Atleta Profissional de Futebol*. p. 129. Ed. Atlas, 2011.

⁵ GODOY, Claudio Luiz Bueno de. *Responsabilidade Civil pelo Risco do Acidente*. Ed. Saraiva. 1. ed., 2009, p. 91.

⁶ Disponível em <<http://portaldeservicos.trt7.jus.br/portalservicos/buscaProcesso/externoNovaBuscaProcessoPorNumero.jsf?jsessionid=44CEE60851532CD0AC0C6F39607A6325.portal09>> Acesso realizado em 28.2.2014.

⁷ MARANHÃO, Ney. *Meio Ambiente Laboral Futebolístico e Responsabilidade Civil*, In *Direito do Trabalho Desportivo*. Os Aspectos Jurídicos da Lei Pelé frente as Alterações da Lei n. 12.395/11 – Org. BELMONTE, Alexandre Agra; MELLO, Luiz Philippe Vieira de; BASTOS, Guilherme Augusto Caputo. Ed. LTr, 2013, p. 189.

⁸ OLIVEIRA, Jean Marcel. *O Contrato de Trabalho do Atleta Profissional de Futebol*. LTr, 2009, p. 95.

⁹ FILHO. Álvaro Melo. Balizamentos jus-laboral-desportivos. Artigo publicado na obra *Atualidades sobre Direito Esportivo no Brasil e no Mundo*, tomo II/ Guilherme Augusto Caputo Bastos, coordenador, Brasília, DF, páginas 22/23.

¹⁰ NETO, José Affonso Dallegrave. *Dano Praticado por Atleta Profissional*, In *Direito do Trabalho Desportivo*. Os Aspectos Jurídicos da Lei Pelé frente as Alterações da Lei n. 12.395/11 – Org. BELMONTE, Alexandre Agra; MELLO, Luiz Philippe Vieira de; BASTOS, Guilherme Augusto Caputo. Ed. LTr, 2013, p. 176.

Perspectivas de curtíssimo prazo para o transporte público urbano no Brasil

André Dantas | Diretor Técnico da NTU

Muitos conhecem o ditado que diz: “O futuro é o resultado do que fazemos hoje”. Esse ditado não é uma verdade absoluta, mas é inquestionável no que se refere às consequências de nossas atitudes, ou à ausência delas, como pessoas, instituições, comunidade e nação. Em particular, muitos esquecem desse ditado quando situações extremas e negativas têm que ser enfrentadas. Frequentemente, as crises resultam da incapacidade de entender as consequências de escolhas equivocadas e/ou de perceber os sinais de alerta observados por todos os lados.

Infelizmente, existem indícios consideráveis apontando para uma situação bastante crítica no transporte público urbano nos próximos meses. Esses indícios são diversos e vêm se acumulando nos últimos anos. Por um lado, a situação social e econômica da população brasileira revela que entre 2005 e 2010 mais de 45 milhões de pessoas migraram da classe D/E para a classe C. Esse contingente populacional possui um perfil bastante diferenciado, que inclui expectativas de qualidade de vida muito maiores do que aquelas anteriormente observadas. Entre essas expectativas, a questão da mobilidade urbana inclui toda a dinâmica de deterioração das condições de deslocamento, em função da massificação do transporte

“A questão da mobilidade urbana inclui toda a dinâmica de deterioração das condições de deslocamento, em função da massificação do transporte individual, em detrimento dos investimentos em transportes públicos de qualidade. Consequentemente, existe uma percepção de que é inaceitável o distanciamento entre a qualidade dos serviços ofertados pelo poder público e demandados pela população.”



Foto: Arquivo NTU

individual, em detrimento dos investimentos em transportes públicos de qualidade. Consequentemente, existe uma percepção de que é inaceitável o distanciamento entre a qualidade dos serviços ofertados pelo poder público e demandados pela população.

Por outro lado, e de forma complementar, verifica-se que os efeitos inflacionários têm agravado cada vez mais o desempenho e a produtividade dos sistemas de transporte público urbano por ônibus nas principais cidades brasileiras. Gradualmente, os custos dos principais insumos do setor têm aumentado. Segundo dados do IBGE, os preços do óleo diesel, dos lubrificantes, dos pneus e das câmaras de ar, dos veículos e dos salários de funcionários sofreram reajustes que contribuíram para o aumento dos custos da ordem de 5,99%, no último ano. No mesmo período, no entanto, houve uma redução média nacional de 4,7% das tarifas do transporte público por ônibus das capitais. Essa combinação de aumento dos custos e redução das tarifas ocorreu concomitantemente à queda de produtividade em termos de redução da velocidade operacional, devido aos constantes congestionamentos e à operação em tráfego misto sem qualquer medida de priorização, e à queda de 30% no número de passageiros, que se consolidou ao longo dos últimos 18 anos.

BERGQVIST & ALVAREZ

ADVOGADOS



O escritório tem sede na cidade do Rio de Janeiro, com filiais em São Paulo e Salvador, além de manter estreito relacionamento operacional com outros proeminentes escritórios de advocacia nas principais cidades do Brasil, tais como Brasília e Belo Horizonte.

Nossa equipe de profissionais possui rigorosa formação técnica e experiência adquirida em inúmeros casos, de modo a apresentar soluções para os mais diversos problemas trazidos pelos clientes.

O escritório atua intensamente na área do Direito empresarial, com grande ênfase no contencioso cível e fiscal. Nossos profissionais também estão aptos a prestar assessoria jurídica a pessoas físicas e jurídicas nas áreas societária, fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, administrativa, ambiental, imobiliária e defesa da concorrência, entre outras.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

DIREITO TRIBUTÁRIO • DIREITO CIVIL

DIREITO COMERCIAL • DIREITO SOCIETÁRIO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO • DIREITO DO TRABALHO

Rio de Janeiro: Rua Sete de Setembro, 99, 15º andar – Centro
Tel: (21) 2222-0107

São Paulo: Rua Padre João Manoel, 755, 15º andar, conj. 152
Cerqueira César • Tel: (11) 3896-1777

Bahia: Av. Tancredo Neves, 1.283, Sts. 403/404, Ed. Empresarial
Ômega – Caminho das Árvores • Tel: (71) 3341-0707

www.ba-advogados.com.br

Muito provavelmente, os próximos seis meses incluirão outros aumentos nos principais itens de custos do setor. Diariamente, rumores circulam sobre o iminente reajuste do preço dos combustíveis, pois a Petrobras tem operado com valores muito abaixo daqueles praticados internacionalmente. O recente aumento do óleo diesel (8%) teve impacto direto da ordem de 1,91% nos custos das empresas operadoras. Ademais, a temporada de negociações dos dissídios coletivos dos trabalhadores do setor inicia-se em janeiro e se estenderá até maio de 2014. Se nenhuma ação for tomada nos próximos meses, é muito provável que retornaremos à adoção do tão indesejado e famoso “gatilho” de reajuste de preços e salários, que contribuiu significativamente para o período de hiperinflação nos anos 80.

Sabendo dessas perspectivas de curtíssimo prazo, resta-nos um posicionamento firme seguido de ações contundentes para que o futuro imediato seja promissor e repleto de avanços. Há que se buscar medidas emergen-

ciais desenvolvidas nacional e localmente. Um exemplo de medida emergencial é o recém lançado Programa Emergencial de Qualificação e Racionalização do Transporte Público da NTU, que poderia contribuir para melhorar a produtividade do sistema. Caso seja rapidamente apoiado pelo Governo Federal e desenvolvido pelos municípios, existe a perspectiva de implantar 4 mil quilômetros de faixas exclusivas em 46 das principais cidades brasileiras. Essa intervenção contribuiria para melhorar a qualidade dos serviços e, ao mesmo tempo, resultaria em reduções significativas das ineficiências que refletem nos custos tarifários. Obviamente, outras medidas tais como a desoneração dos tributos teriam reflexos imediatos no enfrentamento da crise que se aproxima. Então, é preciso agir antes que o futuro chegue e com ele os resultados de nossas escolhas. Caso contrário, estaremos expostos a consequências diversas, como a queda da qualidade dos serviços, o desemprego e a inviabilização de uma parte significativa das atividades urbanas.



Foto: Marinho

VOCÊ MEDE UM JORNAL PELO BRILHO DO SEU PASSADO
E PELO FUTURO BRILHANTE QUE SEUS LEITORES TÊM PELA FRENTE.



JORNAL DO COMMERCIO, 185 ANOS.
SEMPRE BRILHANTE. AINDA PROMISSOR.

Jornal do Commercio

Usucapião familiar

Marco Aurélio Bezerra de Melo | Desembargador do TJERJ



A Lei nº 12.424/2011, que fez importantes alterações no programa “Minha Casa Minha Vida” introduzido pela Lei nº 11.977/2011, modificou também o Código Civil introduzindo o artigo 1240-A com a seguinte redação:

Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O direito previsto no *caput* não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

O dispositivo legal, em primeira análise, está ligado a duas questões básicas. A primeira é a de que ele se vincula à usucapião especial urbana que objetiva proteger o direito à moradia de pessoas que ocupem informalmente, por cinco anos ou mais, determinada gleba de terras urbanas de até 250 m², consoante preconizam o artigo 183 da Constituição Federal, o artigo 1.240 do Código Civil e o artigo 9º do Estatuto da Cidade. A segunda questão é que essa novel figura jurídica vincula-se à proteção da família, que permanece no imóvel após a ruptura do vínculo matrimonial ou convivencial por abandono do lar.

Parece-nos que a concepção que anima a usucapião familiar é a mesma que levou o legislador do programa “Minha Casa, Minha Vida” a estabelecer como princípio e regra da regularização fundiária de assentamentos urbanos

de interesse social e interesse específico a concessão do título de legitimação de posse preferencialmente para a mulher (arts. 48, V, e 58, § 2º, da Lei nº 11.977/09), além de excepcionar a regra do artigo 1.647 do Código Civil e dizer que nos contratos de financiamento envolvendo gravame real com recursos do FGTS é desnecessária a outorga marital na hipótese em que a mulher seja *chefe de família* (art. 73-A). Ainda que pareça esdrúxula a ideia de *chefe de família* quando comparada a previsão com os artigos 5º e 226, § 5º, da Constituição Federal, o fato é que há na norma um objetivo importante e que merece reflexão acurada.

Não há na usucapião familiar o reconhecimento estatal de uma presunção relativa de debilidade da mulher em relação ao homem semelhante ao artigo 100, I, do Código de Processo Civil, que prevê como competente o local do domicílio da mulher para o julgamento de questões de divórcio e anulação de casamento. É sabido que neste caso não há ofensa ao princípio da isonomia, posto que a lei cria essa presunção por razões históricas que remontam ao superado período da sociedade patriarcal secular que no Brasil somente começou a, felizmente, perder espaço com o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121) em 1962 e se consumou, ao menos juridicamente, com a Constituição de 1988 com a isonomia entre homem e mulher alçada ao patamar de garantia fundamental e princípio constitucional do direito de família. Tal presunção, é sabido, cede ante à prova em sentido contrário, e não poderia ser diferente em um país em que a chefe do Poder Executivo Federal atualmente é do sexo feminino.

Além dos pressupostos genéricos da usucapião *pro moradia*, essa nova modalidade de prescrição aquisitiva estabelece como requisitos específicos que o ex-cônjuge ou ex-companheiro exerça posse com exclusividade durante dois anos sobre imóvel que tenha em condomínio com o ex-consorte, que, abandonando o lar conjugal, acabará por possibilitar que o *abandonado* adquira a propriedade na sua integralidade.

Assinala corretamente o enunciado 500 da V Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal/STJ que “a modalidade de usucapião prevista no art. 1.240-A do Código Civil pressupõe a propriedade comum do casal e compreende todas as formas de família ou entidades familiares, inclusive homoafetivas”. Em outras palavras, somente terá cabimento a usucapião familiar se os cônjuges forem condôminos.

Em se tratando de modalidade nova de usucapião, a fim de evitar que o proprietário dormidor seja surpreendido injustamente pela lei nova, à semelhança do que ocorrerá

com a entrada em vigor da usucapião especial urbana por ocasião da promulgação da Constituição Federal de 1988, “a fluência do prazo de 2 (dois) anos previsto pelo art. 1.240-A para a nova modalidade de usucapião nele contemplada tem início com a entrada em vigor da Lei nº 12.424/2011”, conforme assentou o enunciado 498 da V Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal/STJ.

A possibilidade de usucapião entre cônjuges, tendo por objeto a meação do imóvel comum, excepciona a regra geral de que não corre prescrição entre cônjuges durante a sociedade conjugal aplicável à usucapião por força do disposto no artigo 1.244 do Código Civil, que estabelece a extensão ao “possuidor do disposto quanto ao devedor acerca das causas que obstem, suspendem ou interrompem a prescrição, as quais também se aplicam à usucapião”. Com efeito, a lei atribuiu ao *abandono do lar* uma causa segundo a qual a prescrição aquisitiva passa a correr, e não a partir da ruptura da sociedade conjugal, como prevê o artigo 197, I, do Código Civil. É bem verdade que a prescrição não corre entre cônjuges e companheiros como meio de evitar incluir mais um elemento de instabilidade no casamento ou na união estável, e aqui se está falando de relação afetiva já dissolvida, mas trata-se de uma inovação que merece ser pensada. De certa maneira, a jurisprudência já vinha entendendo que uma separação de fato com tempo considerável seria o suficiente para possibilitar o início do curso da prescrição.

Parece-nos que fundamenta a usucapião familiar a proteção da família, independentemente de gênero, pois a lei fala indiscriminadamente em ex-cônjuge ou ex-companheiro, mas, em razão da interpretação sistemática com os dispositivos do programa “Minha Casa, Minha Vida” acima citados, sentimo-nos confortáveis para dizer que há uma premissa na legislação de que nos assentamentos humanos populares é a mulher que resiste com maior estoicismo às dificuldades da vida, não abandonando a sua prole. É desnecessário dizer que há várias demonstrações em contrário, mas a experiência profissional desse autor, acumulada no trabalho na Defensoria Pública fluminense, permite afirmar que a regra nessas rupturas convivenciais é a permanência da mulher com a família que ajudou a criar.

Assim, identificada a *mens legis*, resta saber se a regra como se encontra disposta atende a seus fins. Parece-nos que dificilmente logrará alcançá-los.

O primeiro entrave é o de que, pelo risco da perda patrimonial de metade do imóvel, seja forçada uma litigiosidade precoce entre os cônjuges ou companheiros que em um primeiro momento apenas resolveram se separar fisicamente, mas que poderiam tranquilamente

deixar de lado a questão patrimonial ou tentar resolvê-la bem mais tarde, quando, por exemplo, os filhos já tivessem atingido a emancipação pessoal, constituindo os seus próprios núcleos familiares. Agora, temeroso pela usucapião com um prazo tão ínfimo, o ex-cônjuge vai querer partilhar o bem, o que pode ser desastroso para a família. Se com o imóvel inteiro já é difícil para o homem médio manter a sua família, o que se dirá quando o ex-parceiro contar com apenas metade desse patrimônio alienado às pressas quando não em alienação judicial que notoriamente traz prejuízos financeiros para quem tem o seu bem vendido nessas condições?

Há, ainda, que se perguntar o sentido técnico-jurídico dos vocábulos legais *ex-cônjuge* e *ex-companheiro*. Na primeira hipótese, *ex-cônjuge* é aquele que se encontra divorciado. Na segunda, como a união estável é fática, apenas a análise do caso concreto é que vai fornecer dados suficientes para o convencimento do fim ou não da convivência. Ocorre que a lei emprestou outro significado ao dizer que, para fins de usucapião, *ex-cônjuge* é aquele que abandonou o lar. Destarte, a norma traz consigo também um viés de penalidade para aquele que *abandona a família*, e isso recrudescer a vetusta e equivocada percepção da importância de imputar culpa a alguém pelo fim de um relacionamento afetivo. A Emenda Constitucional nº 66, que dispensou qualquer requisito prévio para o divórcio, representou um avanço, permitindo que o término da relação coincida com o fim do afeto entre o casal, desatrelando essa questão, a propósito, das influências religiosas.

Nessa linha de raciocínio, a presente modalidade de usucapião parece realmente representar um retrocesso. Na tentativa de apresentar ao intérprete critérios mais justos para a configuração da usucapião, com muita felicidade, o enunciado 499 da V Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal/STJ tenta dar uma interpretação mais cautelosa ao *abandono de lar* previsto no texto legal ao dizer que há a necessidade de que o afastamento do lar conjugal represente:

descumprimento simultâneo de outros deveres conjugais, tais como assistência material e sustento do lar, onerando desigualmente aquele que se manteve na residência familiar e que se responsabiliza unilateralmente pelas despesas oriundas da manutenção da família e do próprio imóvel, o que justifica a perda da propriedade e a alteração do regime de bens quanto ao imóvel objeto de usucapião.

Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald¹ trazem à baila ainda o risco de a usucapião familiar interrogar até mesmo o regime de bens escolhido pelo casal. Prática comum nos juízos de família era assegurar

ao cônjuge que permanecia com a prole a posse do imóvel, preservando o condomínio, e tal situação refletia, inclusive, no cálculo da verba alimentar que poderia ser substituída ou, pelo menos, minorada. Arrematam os autores dizendo que:

agora, contudo, convivem dois sistemas: um objetivamente definido a partir do artigo 1.639 do CC, com relação aos bens particulares que cada consorte trouxer à união, bem como com relação ao patrimônio constituído na constância da convivência. E um regime subjetivamente definido pela causa da extinção do vínculo. Há um patrimônio geral – cuja sorte seguirá a autonomia privada do casal ao tempo da união – e um patrimônio *afetado* ao acaso, quer dizer, o bem imóvel de moradia do casal, reservado ao convivente inocente, derrogando-se o regime livremente eleito pelos consortes.

A lição é grave e vale a pena ser refletida com seriedade.

Algumas situações podem evitar a usucapião para o cônjuge que sai do lar. Uma delas é a propositura de ação cautelar de separação de corpos em que se demonstrará a seriedade da intenção futura do divórcio. Se for o caso, convém também oferecer alimentos. Em ambos os casos, não há que se falar em *abandono do lar*. Outra situação que pode ocorrer é o cônjuge que saiu do lar demonstrar que durante os dois anos se encontrava discutindo com o ex-cônjuge o destino do imóvel do casal. A configuração dessa situação provoca o reconhecimento recíproco do direito de propriedade sobre o bem, o que se consubstancia em causa interruptiva da prescrição e, por outro lado, demonstra a presença da oposição séria à posse do ex-consorte, afastando a usucapião daquele que ficou com a posse exclusiva, pois, como sabido, a posse *ad usucapionem* deve ser mansa e pacífica, isto é, sem oposição. No mais, obviamente, não terá cabimento a usucapião sendo feito o divórcio ou uma notificação judicial para fins de interrupção da prescrição (art. 202, V, CC), o que, como dito antes, pode acarretar mais uma situação desconfortável para o casal que está rompendo o vínculo afetivo.

No mais, resta-nos aguardar que a jurisprudência seja rigorosa na configuração dessa modalidade de usucapião a fim de que a ideia central de justiça social não se converta em flagrante injustiça concreta e individual.



Nota

¹ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direitos reais*. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, p. 467.

PARA A CEMIG, CRESCER
É MUITO MAIS QUE
MELHORAR OS NÚMEROS.
CRESCER É APROXIMAR.

A Cemig sabe que o seu crescimento tem que estar acompanhado da proximidade com os clientes. É por isso que sempre investe em tecnologias e estratégias para ampliar a sua capacidade de atendimento, como o Cemig Torpedo, serviço de mensagens SMS, o Portal Cemig no www.cemig.com.br e o Fale com a Cemig pelo telefone 116. Mais do que cumprir o seu papel social, a Cemig acredita em transformar o mundo em um lugar melhor do que ela encontrou. Mais do que prestação de serviços, a Cemig quer criar um ótimo relacionamento com todos os mineiros.

CEMIG
A Melhor Energia do Brasil.



CEMIG TORPEDO

PORTAL CEMIG

CEMIG 116

Quando tempo é dinheiro:

os pontos positivos do controle da jornada por exceção

Carolina Tupinambá | Professora de Direito, Processo e Prática Trabalhista

Saber medir e controlar o tempo é uma arte. O popular trava-língua “O tempo perguntou pro tempo quanto tempo o tempo tem. O tempo respondeu pro tempo que o tempo tem tanto tempo quanto tempo o tempo tem” dá uma ideia do quão difícil é a quantificação do tempo que passa.

No Direito do Trabalho, os estabelecimentos em que trabalhem mais de dez pessoas são obrigados a ter anotado o controle da hora de entrada e de saída dos trabalhadores, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

A dispensa da anotação do tempo de descanso é positiva e ajuda os trabalhadores a aproveitarem ao máximo suas pausas para relaxamento e alimentação, em vez de terem que ficar enfileirados para marcar os cartões durante os intervalos.

Para as empresas que vivenciavam a opção de registro da jornada por ponto eletrônico, em agosto de 2009, o MTE editou a Portaria nº 1.510/09 disciplinando minuciosamente o Registro Eletrônico de Ponto (REP) e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP). Mais tarde, em 25 de fevereiro de 2011, a Portaria nº 373 do MTE disciplinou a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

Este artigo pretende explorar o alcance das normas administrativas acima elencadas, bem como as reais obrigações do empregador no que tange ao controle de jornada diante do cenário apresentado.



Foto: Arquivo pessoal

1. O tratamento constitucional e o mínimo existencial referente ao direito à limitação de jornada

A jornada de trabalho corresponde ao tempo diário em que o empregado se coloca em disponibilidade perante seu empregador, em decorrência do contrato. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 7º parâmetros de duração da jornada de trabalho, que irão, desde logo, condicionar a interpretação dos dispositivos da Consolidação que com aqueles se relacionem.

Quanto tempo pode o trabalhador permanecer à disposição do empregador? Em seu art. 7º, XIII, a Constituição sinaliza para uma resposta, fixando a jornada de trabalho em função do dia – 8 horas – e da semana – 44 horas –, devendo-se interpretar a referida norma a partir da conjugação de ambos os parâmetros, do que resultarão combinações variadas.

Outrossim, da leitura do art. 7º, incisos XIII, XIV e XVI, da Constituição Federal, se antevê a possibilidade de prorrogação da jornada “normal” de trabalho, mediante autorização sindical de compensação ou pagamento do labor extra.

Finalmente, também encerra o bloco constitucional de direitos trabalhistas referentes à duração da jornada os descansos semanais remunerados, integrantes do patamar normativo mínimo indispensável à dignificação do trabalhador, nos termos do art. 7º, inciso XV, da Constituição Federal.

Dados os principais dispositivos constitucionais sobre a matéria, pelo texto da Carta se infere que: (i) o direito ao repouso semanal é direito mínimo indisponível; (ii) por outro lado, a duração máxima da jornada é direito o qual a Carta permite disposição, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

A forma de controle da jornada é premissa, obviamente, da correta observância dos direitos relativos à duração do trabalho, mas não tem sede constitucional.

Em verdade, os direitos trabalhistas são, por natureza, indisponíveis. De forma singela, não podem ter sua aplicação afastada por ato de vontade das partes, ou por disposição presente em acordo ou convenção coletiva de trabalho que com eles contraste¹.

O Ministro Maurício Godinho Delgado² reconhece, no entanto, que alguns direitos trabalhistas são, digamos assim, “mais indisponíveis que outros”. Considera absoluta a indisponibilidade do direito que traduz um patamar mínimo civilizatório, e relativa do direito correlativo a interesse bilateral simples. A maior parte da doutrina segue esses parâmetros.

Com respeito às impressões em contrário, os direitos trabalhistas, assim como os demais direitos sociais, possuem um núcleo mínimo existencial intangível em torno do qual orbitam direitos disponíveis^{3 4}. Note-se que este mínimo existencial não tem dicção constitucional própria, nem conteúdo específico. Em verdade, seja no Direito do Trabalho

ou no Direito Civil, o mínimo existencial constitui o mínimo necessário à existência de um direito fundamental, posto que, sem ele, cessaria a possibilidade de sobrevivência do homem e desapareceriam as condições iniciais da liberdade. Seria apenas ele o núcleo de indisponibilidade dos direitos trabalhistas.

Se por autorização constitucional a jornada de trabalho pode ser negociada, respeitado o mínimo existencial, tanto mais as formas de controle de ponto. Lógico que os modelos de controle de ponto serão disponíveis por legítima negociação sindical. Negar essa realidade, não é proteger o empregado em face da empresa, é desobedecer a vontade constitucional.

2. A regulamentação do ponto eletrônico: burocracias e pretensão protecionista

Para aferir a jornada dos empregados, as empresas com mais de dez trabalhadores devem adotar uma das três formas de registro: manual, mecânico ou eletrônico. O trio de alternativas é legal, restando ao empregador verificar qual sairá mais em conta financeiramente, na medida em que, sob o ponto de vista jurídico, qualquer das três formas de controle de jornada será aceita. Trata-se de opção gerencial.

Os controles de jornada são passíveis de fiscalização do Ministério Público do Trabalho, e do Ministério do Trabalho e Emprego⁵. Assim como os sistemas manuais e mecânicos, o sistema eletrônico de apuração da jornada vinha sendo objeto de fiscalização do Ministério do Trabalho, visando coibir fraudes de todo gênero.

Autos de infração com esse objeto, via de regra, relatavam duplicidade de cartões de ponto, alterações *a posteriori* de frequência, arredondamento a menor das apurações, descarte automático de horas não compensadas, dentre outros milhares de problemas. Fraudes, de fato, não eram poucas. O problema foi que o Ministério do Trabalho e Emprego resolveu acreditar que conseguiria exterminá-las mediante ato normativo de completude ilusória e incauta: a Portaria nº 1.510/2009.

A norma administrativa, que traz no seu bojo 31 artigos e anexos(!), de fato, exorbita a competência funcional instituindo direitos e criando obrigações,⁶ para muito além do papel assegurado ao órgão pelo texto do art. 74 da CLT.

A Portaria institui o chamado Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, um conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores das empresas, o qual deve registrar fielmente as marcações efetuadas⁷.

Ademais, a Portaria nº 1.510/2009, a pretexto de proteger os trabalhadores e coibir fraudes, obriga o empregador a adquirir uma parafernália específica de fabricantes taxativos, além de um “ultra-super-fantástico-moderno”

relógio de ponto, quando a Lei nada exigia a respeito. Uma logística complicadíssima e bastante cara, por óbvio.

Em outras palavras, a atenção sobre a jornada de trabalho é desviada para um sem-número de requisitos burocráticos e falíveis, os quais gozam de ingênua ilusão de que eventualmente esgotem as possibilidades de brechas para eventuais fraudes.

A forma não deve se sobrepor à questão de fundo. O Direito do Trabalho, sempre bom lembrar, é calcado na oralidade, na simplicidade, no informalismo, no Princípio da Realidade. Nunca é demais ressaltar o óbvio: o controle de jornada é um meio e não um fim em si mesmo!

A Portaria nº 1.510/2009 do MTE é inconstitucional. O princípio da legalidade insculpido na Constituição Federal assegura que *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”*, conceito no qual não se enquadra o ato administrativo regulamentar. Ademais, as regras ferem a isonomia. As inúmeras exigências da Portaria acabam por criar privilégio em favor das empresas desobrigadas a controlar a entrada e saída dos empregados, ou que tenham feito a opção pelo ponto manual ou mecânico.

Para fechar as críticas ao SREP – sem esgotá-las, pois, de fato, cada artigo da Portaria mereceria repreensão específica a comprometer as contingências desse texto –, reza a norma que o registro eletrônico de frequência deve “sempre estar disponível no local da prestação do trabalho” para pronta extração e impressão de dados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho. Sempre? Não seria a eternidade um prazo um tanto quanto inusitado? E se o registro estiver em manutenção? E se quebrar e não tiver conserto? E se...?

A Portaria simplesmente desconsidera as diferenças entre as atividades, os sindicatos, as empresas, as circunstâncias etc... . Gera dificuldade no que poderia ser simples.

Logicamente, contra a malfadada Portaria, como era de se esperar, foram ajuizadas ações e impetrados inúmeros mandados de segurança na Justiça Comum e na Justiça do Trabalho. Não obstante algumas decisões favoráveis em primeiro grau⁸, em geral, mesmo sem o enfrentamento da questão de fundo, as ações não tiveram sucesso em instâncias superiores⁹.

Alguns projetos propõem a sustação da Portaria nº 1.510/2009 do MTE, como, por exemplo, o Projeto de Decreto Legislativo 2.839/10, os Projetos PDC-4/2011, PDC-5/2011 e PDC-6/2011, dentre grupos de trabalho institucionais, pareceres de procuradorias e trabalhos acadêmicos que igualmente reconhecem a disfunção da norma.

3. Superação do ponto eletrônico no modelo da Portaria nº 1.510/2009 do MTE

Diante da penca de problemas gerados com a edição da Portaria nº 1.510/2009 do MTE, outras foram sendo editadas para postergar o prazo fatal instituído para a

plena adequação ao sem-número de formulários e sistemas obrigatórios inaugurados. A Portaria nº 373, de 28 de fevereiro de 2011, foi uma das que adiou a obrigação das empresas adotarem o REP. Mas a referida norma foi além. Sem cerimônia, tratou dos seguintes pontos: (i) instituição taxativa de sistemas de controle de jornada alternativos; (ii) condições de aceitabilidade dos sistemas alternativos; (iii) criação de grupo de trabalho para aperfeiçoar o sistema de registro eletrônico de ponto.

Assim, o nefasto, caro e burocrático SREP é automaticamente excepcionado nas seguintes hipóteses:

- a) Empregados legalmente liberados do controle. São eles: aqueles que desempenham cargos de confiança, trabalhadores externos (art. 62 da CLT), empregados em domicílio (art. 83 da CLT) e ferroviários de estações de interior (art. 243 da CLT);
- b) Estabelecimentos com menos de 10 empregados;
- c) Órgãos públicos que não vivenciam regime de contratação de mão de obra nos moldes da CLT;
- d) Empresas optantes de sistemas ordinários ou alternativos de controle manual ou mecânico;
- e) Empresas de transporte submetidas à Lei nº 12.619 de 30/4/2012; e, finalmente,
- f) Empresas optantes do sistema alternativo de controle eletrônico de jornada nos moldes da Portaria nº 373 do MTE.

Em suma, apenas estariam submetidas aos ditames do SREP aquelas empresas optantes pelo sistema eletrônico de controle ordinário de jornada. E, mesmo para estas, a eficácia da Portaria nº 1.510/2009 é questionável em razão de dois fundamentos; (i) sua flagrante inconstitucionalidade formal e material; (ii) sua revogação tácita pela Lei nº 12.619 de 30/4/2012, a chamada “Lei dos caminhoneiros”, posterior, hierarquicamente superior e com validação expressa de outros controles eletrônicos que não o SREP.

A despeito de ambos os argumentos, alguns operadores do Direito se baseiam na presunção de constitucionalidade e na inexistência de revogação expressa, sustentando a plena validade e eficácia da Portaria nº 1.510/2009. O controle alternativo de jornada, neste cenário, ilustra possibilidade segura de afastamento da nefasta suposta obrigatoriedade de instituição do SREP.

4. O controle por exceção e os novos paradigmas

A Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, publicada pelo MTE dispõe sobre a possibilidade de adoção de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho. A adoção desta sistemática implica a presunção de cumprimento integral da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento, bem como a exigência de se disponibilizar tempestivamente ao empregado informações sobre qualquer ocorrência

que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Segundo a Portaria nº 373, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos dá-se mediante autorização em acordo coletivo, sendo certo que não devem se admitir: restrições à marcação do ponto, marcação automática do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, nem tampouco a alteração ou a eliminação dos dados registrados pelo empregado.

A marcação de ponto por exceção consiste na anotação, pelo empregado, no seu registro de ponto apenas das atividades não compreendidas na jornada diária normal de trabalho, tais como: horas extras, ausências injustificadas ou justificadas, folgas compensadas, saídas antecipadas, atrasos e assemelhados, presumindo-se, se nada for apontado, o cumprimento ordinário da jornada de trabalho prevista.

Contudo, infelizmente, ainda que autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e ajustado em norma coletiva, a validade do sistema de marcação de ponto por exceção tem sido questionada. Algumas empresas são autuadas por fiscais do próprio MTE. Outras são rés em ações civis públicas ou mesmo em ações trabalhistas individuais, havendo decisões da Justiça do Trabalho que invalidam o sistema alternativo de controle de ponto.

O TST se divide em corrente intolerante¹⁰ e favorável¹¹ ao reconhecimento e à validação de controles alternativos de frequência mediante norma coletiva, inexistindo manifestação das sessões a respeito.

A atividade fiscal ou mesmo as decisões que desconsideram os sistemas alternativos, via de regra, consagram entendi-

mento de que o controle por exceção supostamente: (i) desatende o disposto no art. 74, § 2º da CLT; e (ii) vai de encontro ao princípio protetor que norteia o Direito do Trabalho, uma vez que o controle ordinário protegeria o empregado contra fraudes no cômputo da jornada a ser remunerada.

O ponto por exceção parte da premissa da boa-fé das partes, o que, por si só, já revela a leveza de sua índole. Desconstrói o dogma de que, nas relações de trabalho, o Estado tenha que se posicionar invariavelmente com desconfiança do empregador e sem a menor fé na capacidade de auto determinar-se do empregado. Supera o mito do assistencialismo integral para dar um voto de confiança aos sujeitos das relações de trabalho, tratando as partes como responsáveis, maiores e capazes. Não tem sentido o Estado ter a pretensão de ser “mais realista que o rei”, invalidando pactos firmados legitimamente entre interessados representados coletivamente a pretexto de proteger o empregado. A vivência da relação de trabalho tem como pano de fundo a confiança e a presunção de boa-fé, elementos que se configuram na medula óssea de um patamar civilizatório desejável. A aceitação do ponto por exceção revela-se conformismo com o que não tem mais volta: a recíproca dependência entre empregados e empregadores e a decorrente cooperação mútua, com a preservação de suas alteridades para a conquista de um estágio de desenvolvimento superior nas relações trabalhistas.

Inegável, ainda, na lista de vantagens do ponto por exceção, a praticidade da administração de informações costumeiramente pouco variáveis. Ora, a vida não costuma ser uma montanha russa em que todo dia seja

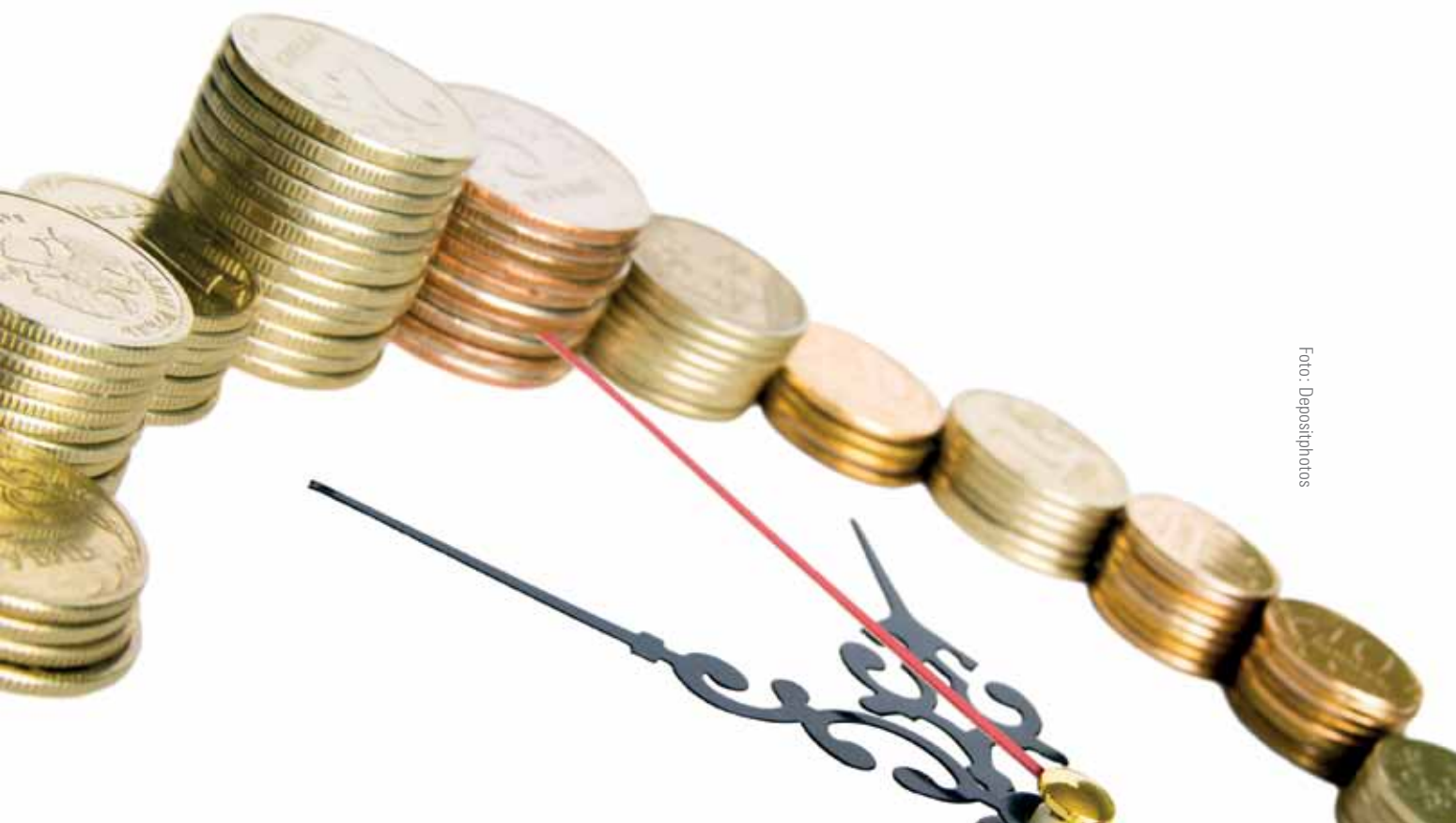


Foto: Depositphotos

diferente do outro, nada se repita e inexistia previsibilidade. Pelo contrário. As pessoas são mais apegadas à rotina do que à insegurança das variações de roteiros e costumes. Isto é da humanidade. E quem aguenta descrever a rotina tão comum em nosso dia a dia?

Neste aspecto, a condescendência com o controle alternativo certamente alcançaria o problema dos “pontos britânicos”, os quais geram injusta presunção de serem falsos. Os empregados mesmos, quando ajuízam demandas trabalhistas, alegam ter laborado das oito às tantas horas, todos os dias, durante todo o período contratual. Então, não seria uma jornada invariável?! Ora, a jornada britânica para empregador seria fraude e para empregado seria presumida verdadeira, se inexistentes cartões variáveis juntados pela empresa?! Parece que tal entendimento fere a isonomia e a paridade de armas processuais, pelo que não pode prevalecer.

A valorização da negociação coletiva é o principal ponto positivo no que diz respeito à aceitação do controle de jornada por exceção. Aliás, o acordo e a convenção serão servíveis à instituição de qualquer controle alternativo, seja eletrônico ou não, mostrando-se inconstitucional a limitação da fonte normativa apontada na Portaria nº 373, no sentido de que para instituição do ponto alternativo eletrônico, apenas serviria o acordo coletivo. A convenção e o acordo coletivo são fontes de direito de mesmo patamar, sendo certo que o acordo, por ser negociado diretamente com determinada empresa, específica de modo mais fidedigno a realidade de trabalhadores submetidos a condições mais uniformes do que a categoria como um todo.

Para todas as vantagens da aceitação do controle alternativo de jornada, a otimização do tempo de trabalho aparece como uma espécie de cereja do bolo. O tempo tornou-se um bem muito valioso, dada sua escassez nos dias atuais, em que é preciso dar conta de uma verdadeira multiplicidade de afazeres e responsabilidades. Em geral, vive-se a denominada dupla jornada de trabalho. Trabalha-se no mercado, mas ainda é preciso cuidar dos afazeres domésticos, dentre outras atividades. Nesta correria do dia a dia gastar tempo com aquilo que valha a pena é, por assim dizer, um sinal de inteligência. Preenchimento de relatórios, papeletas sem sentido, fluxogramas que se perdem em si mesmos, burocratização de rotinas só não devem ser extirpados se imprescindíveis ao sucesso do negócio e à organização do ambiente de trabalho. A possibilidade de registro tão somente do que “foge ao normal” da jornada ordinária parte de premissa de maturidade e de certo nível de civilidade de empresas e empregados, gerando economia de tempo para ambos os atores da relação de emprego.

Enumeradas as principais vantagens do reconhecimento do sistema alternativo de controle de ponto via negociação sindical, resta apenas demonstrar o embotamen-

to dos argumentos que comumente justificam decisões e autuações que têm por premissa a nulidade desse tipo de controle de jornada.

a) O art. 74, § 2º, da CLT e a possibilidade de flexibilização *in concreto*

O art. 74, § 2º, da CLT tem sido invocado por representantes do Ministério Público do Trabalho, auditores fiscais e alguns magistrados como se fosse o fundamento maior da objetiva impossibilidade de instituição de controle alternativo de jornada. A CLT manda registrar diariamente e pronto: estaria acabado. Em suma, de acordo com a corrente contrária, não se admitiria flexibilização da qual resultasse a supressão de direitos trabalhistas protegidos por normas de caráter cogente, sob pena de nulidade.

Mas é preciso uma certa dose de reflexão para se operar o Direito. O art. 74, § 2º, da CLT apenas trata da obrigatoriedade de registro de ponto, sem versar quanto à possibilidade da previsão, em norma coletiva, do critério de marcação de ponto por exceção. É que a autonomia privada coletiva restou elevada a nível constitucional, e, portanto, merece ser privilegiada.

Assim, é possível a flexibilização do disposto no art. 74, § 2º, da CLT por meio de norma coletiva, uma vez que o referido dispositivo legal não trata de direito trabalhista indisponível assegurado pelo ordenamento jurídico, não integra “mínimo existencial”, tampouco se refere à norma atinente à segurança e saúde do trabalho.

A interpretação literal e inflexível do art. 74, § 2º, da CLT, assim como o regramento exaustivo do controle de ponto, têm por premissa um Estado centralizador, policial-lesco, intrometido e burocratizado. Dificulta negócios, encarece a livre iniciativa e abre perigosas valas de passagem para corrupção, infelizmente cogitada por empresas que se veem sem saída no arsenal de deveres e obrigações e na iminência de autuações milionárias.

b) O princípio protetor

Ainda que transvestida de segurança e proteção, a atuação estatal à base de lupa e microscópio emperra o andar da vida. Invocar a bandeira do protecionismo contra a possibilidade de controle por exceção é demagogia arcaica e dispensável.

De fato, o Direito do Trabalho opera, basicamente, de acordo com o megaprincípio da proteção. Trata-se de uma espécie de direito costumeiro, embora por vezes positivado, que engendra uma lógica tida como aprioristicamente boa, no sentido de bem intencionada e supostamente justa. Em verdade, o princípio protecionista é operado como se regra fosse, direcionando todas as soluções sempre para um mesmo resultado, que não é fruto de ponderação, mas de um preconceito arraigado, qual seja, de que o empregado

precise sempre ser compensado pelo Estado de sua “sina ou carma” de hipossuficiência.

Altos empregados, prestadores de serviço sem subordinação, microempresas, empresas unipessoais, empregados qualificados, labor meramente intelectual, dentre outros, são elementos a colorir a atualidade das relações de trabalho dispensando a visão simplista de “empregador-poderoso” e “empregado-pobrezinho”.

Algumas vozes começam a alertar para a necessidade de nova compreensão do papel do princípio protetor. Arion Sayão Romita já compartilhou algumas ideias neste sentido:

Em sua atuação prática, o princípio de proteção redonda, muitas vezes, em explícita manifestação de injustiça. Frequentemente, quando se invoca tal princípio, arma-se o cenário para que seja perpetrada uma injustiça contra alguém. O princípio da proteção, em sua crua expressão, constitui desmentido frontal das noções de direito e de justiça¹².

Esclarece o doutrinador que, na verdade, o princípio que representa o cerne da discussão trabalhista no país seria o da liberdade de trabalho, acrescido do princípio da democracia.

Para que empresa e trabalhador fujam da verdadeira neurose que é o modelo descrito de intervenção do Estado nas relações de trabalho, encarecendo todo o circuito, a saída é mesmo a negociação coletiva como fonte criadora de normas mais aderentes à realidade.

Neste aspecto, muitas vezes, “princípio de proteção ao trabalhador” é ineficiente e ilusório, uma vez que: (i) não se coaduna com a Constituição, que coloca no mesmo patamar, como fundamento do Estado, a valorização do trabalho e da livre iniciativa e; (ii), a sociedade não mais corresponde ao *locus* de um sistema binário, dicotômico ou estanque. Pelo contrário, traço marcante da contemporaneidade é a complexidade da interação do Estado com os indivíduos, e dos próprios entre si. Um sistema duro, que tenha como premissa uma hipossuficiência nem sempre real, não consegue dar conta de solucionar conflitos sociais de forma eficiente, tampouco promover, em caráter disciplinar, o desembaraço das linhas de estrangulamento entre capital e trabalho.

E que não se alegue, pura e simplesmente, que o trabalhador teria sido coagido a registrar o que foi determinado pela empresa, ocultar as horas extras, e toda a ladainha de sempre. Não que esse constrangimento não exista ou seja raro, mas não se pode nivelar o mundo pelo que é torto. As fraudes devem ser combatidas e exemplarmente punidas, mas não servir de parâmetro para uma visão turva da realidade. Impossível presumir a coação, deturpação ou falsidade do controle alternativo.

5. Conclusão

Desconsiderar controles de ponto por exceção autorizados em norma coletiva não é proteger nem tampouco

flexibilizar direito indisponível. Normas e respectivas interpretações exaradas a pretexto de seguirem o princípio protecionista, como sói ser a Portaria nº 1510 e corrente doutrinária ou jurisprudencial que rechace o controle de ponto por exceção, deverão tomar rumo distinto. O controle de ponto alternativo instituído por norma coletiva deve ser respeitado em garantia da segurança jurídica, cabendo ao Estado o fomento da atuação das organizações coletivas trabalhistas.

O controle alternativo de jornada baseado em norma coletiva é válido, eficaz e legítimo para o cômputo e a correta remuneração da jornada de trabalho. 

Notas

¹ Em norma constante do art. 9º da CLT, reiterada no art. 444 do mesmo diploma legal, vê-se que às partes é livre estipular em sede contratual tudo quanto não contravenha às disposições da Consolidação.

² DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 9. ed. São Paulo: LTr, 2012. p. 201

³ Na doutrina do Pós-Guerra, o primeiro jurista de renome a sustentar a possibilidade do reconhecimento de um direito subjetivo à garantia de recursos mínimos para uma existência digna foi o publicista Otto Bachof, que, já no início da década de 1950, considerou que o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, da Lei Fundamental da Alemanha) não reclama apenas a garantia da liberdade, mas também um mínimo de segurança social, já que, sem os recursos materiais para uma existência digna, a própria dignidade da pessoa humana ficaria sacrificada.

⁴ Ver BARCELLOS, Ana Paula de. *O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Mínimo Existencial*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2008.

⁵ A instrução normativa nº 85, de 26 de julho de 2010, do Ministério do Trabalho e Emprego disciplina a fiscalização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, e fixa prazo para o critério da dupla visita em relação à obrigatoriedade da utilização do equipamento nela previsto.

⁶ Ver, por todos, CYRINO, Andre Rodrigues. *Revisitando o princípio da separação de poderes*: algumas notas sobre a redefinição do espaço normativo do Poder Executivo. In: Zênio Ventura; Paulo Roney Fagúndez. (Org.). *As perspectivas da advocacia pública e a nova ordem econômica*. Florianópolis: OAB/SC, 2006, v. , p. 81-102.

⁷ Sobre o ocorrido, frise-se que inclusive já houve pronunciamiento da 7ª Turma do TST (Tribunal Superior do Trabalho) no RR - 1503300-90.2008.5.09.0016, no qual se decidiu que o MTE não pode estabelecer jornada de trabalho para determinada categoria ante a competência privativa da União para legislar no Direito do Trabalho.

⁸ MS nº 3738.2010.195.9.0.5 e, nº 0001190.08.2010.5.06.0211, entre outros.

⁹ AIRR - 384-34.2011.5.02.0086, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 18/9/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: 20/9/2013

¹⁰ AIRR - 156-64.2011.5.15.0129, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 18/12/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: 7/1/2014

¹¹ RR - 35900-29.2006.5.09.0658 Data de Julgamento: 14/9/2011, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/9/2011

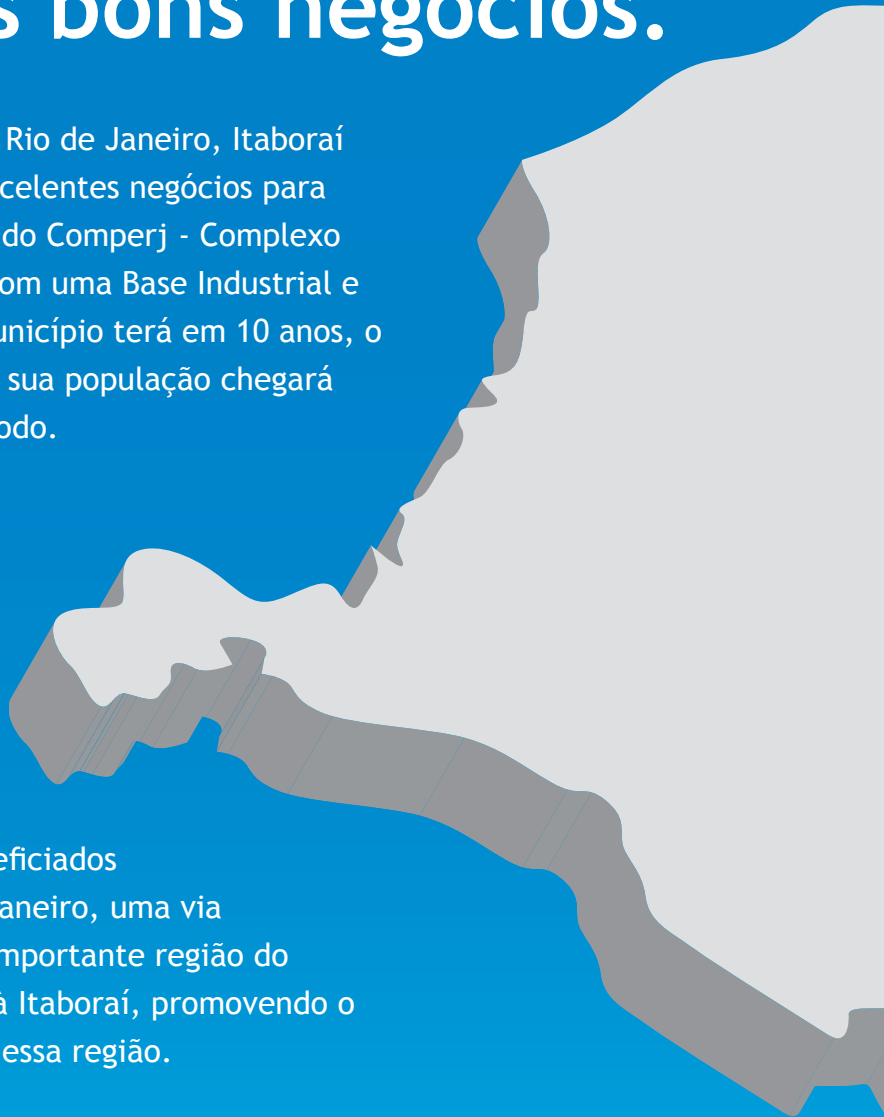
¹² ROMITA, Arion Sayão. *Os Princípios do Direito do Trabalho ante a realidade*. Revista LTr. 74-09/1038. Vol. 74, nº 9, Setembro de 2010.

Invista em Itaboraí

A capital dos bons negócios.

Distante apenas 39km da capital do Rio de Janeiro, Itaboraí é hoje a grande oportunidade de excelentes negócios para empresas de diversos setores. Sede do Comperj - Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, e com uma Base Industrial e Tecnológica sendo implantada, o município terá em 10 anos, o seu PIB estimado em R\$17 bilhões e sua população chegará a 1 milhão de habitantes nesse período.

Esses empreendimentos estão atraindo empresas de diversos segmentos, pois hoje com a nova administração municipal, Itaboraí mostra um cenário de progresso e de modernização da cidade. Seu território faz divisa com Tanguá e Maricá, municípios que serão beneficiados pelo Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, uma via de escoamento que integrará uma importante região do estado que compreende de Itaguaí à Itaboraí, promovendo o desenvolvimento integrado de toda essa região.





Itaboraí

Conheça Itaboraí, a cidade que será a segunda capital do estado e o melhor lugar para sua empresa.



**PREFEITURA
ITABORAÍ**

www.itaborai.rj.gov.br

Atos de vandalismo e crimes nas manifestações

Leis mais duras resolvem, ou elas não são necessárias?

Nota do Editor

Com a morte de Carlos Luppi, que assina as matérias desta Seção e da Seção Dom Quixote, perdeu o Brasil, perdeu o jornalismo e perderam irremediavelmente os seus inúmeros amigos e admiradores, além da sua estimada família, esposa, filhas e netas.

Carlos Luppi era detentor de acurada inteligência, cultura e espírito investigativo, que o levaram a ser considerado e homenageado com os maiores prêmios do jornalismo, tendo ganhado o Prêmio Vladimir Herzog de Direitos Humanos e sido o único brasileiro a receber o prêmio internacional Jock Elliot – “Contribuição à Humanidade”, concorrendo com jornalistas de 120 países.

Dentre seus 12 livros-reportagens, lançou o livro “Manoel Fiel Filho, quem vai pagar por este crime?”, onde desmentiu a versão oficial do II Exército de que o operário cometera suicídio.

Ingressou no jornalismo em 1968, no “Diário Mercantil”, tendo passado pelas redações da “Folha de São Paulo” e do “Jornal da Tarde” destacando-se com reportagens investigativas na área de direitos humanos.

Era redator especial da revista e do site “Justiça & Cidadania”, sendo um de seus últimos trabalhos o que segue esta nota. Deixa lacuna insubstituível na nossa publicação e maior tristeza do longo editor que contava com o seu reconhecido trabalho na elaboração da programada e esperada biografia.

No dia 6 de fevereiro, o cinegrafista Santiago Andrade, ao fazer, pela TV Bandeirantes, a cobertura de um protesto nas ruas do Rio de Janeiro contra o aumento das passagens de ônibus urbanos, foi vítima de um rojão que, ao atingi-lo na cabeça, colocou-o em coma por vários dias e ocasionou sua morte.

Os protestos contra o crime foram generalizados dentro e fora do país, com personalidades públicas, entidades, instituições e meios políticos, jurídicos e da imprensa solicitando leis mais duras para coibir os abusos nas manifestações e a escalada da violência que têm incomodado a sociedade, gerado pânico e agredido as liberdades de expressão e de manifestação garantidas pela Constituição.

A violência das manifestações nos últimos oito meses foi responsável por danos físicos a 114 jornalistas, causou cerca de R\$ 1 bilhão em prejuízos e danos aos patrimônios público e privado, levou pânico à sociedade e trouxe um saldo, estimado pelas autoridades, superior a 1.100 cidadãos feridos e agredidos, entre os que participavam de forma pacífica nas manifestações, além de mais de 500 policiais atingidos também em sua integridade física.

O assunto se tornou, então, uma discussão nacional e duas perguntas pairam no ar e nos mais diversos setores do país: leis mais duras e rígidas resolvem a situação de violência provocada por *black blocks* e outros grupos que



Rogério Greco, Promotor de Justiça

se infiltram nas manifestações para provocar distúrbios e gerar um ambiente de conflito generalizado? Quem está por trás destes grupos?

A primeira pergunta tem motivado questionamentos de diversas personalidades públicas e entidades, como o Secretário de Segurança do Rio, José Mariano Beltrame, que chegou a propor ao Ministério da Justiça leis mais rígidas e duras no combate a este tipo de violência, tipificando esse tipo de crime como “associação para a incitação ou prática de desordem”. Há quem proponha a adoção de leis “antiterror”, desejando a tipificação como “atos de terrorismo”. O Ministério da Justiça revela que está somando as sugestões da sociedade para propor ao Congresso novas leis e um conjunto de medidas legais capazes de solucionar a questão que é emergencial, ainda mais com a proximidade da Copa do Mundo de Futebol em que novas manifestações – e ainda maiores – são esperadas.

As autoridades, temendo o que aconteceu durante a Copa das Confederações em 2013 – quando gigantescas manifestações em mais de 600 cidades brasileiras geraram

pânico e insegurança –, já destacaram 190 mil policiais e agentes de segurança para o evento em todo o país com gastos de R\$ 1,9 bilhão.

A segunda pergunta ainda continua à espera de respostas, mas as autoridades garantem que várias investigações estão em curso. Enquanto isso, a sociedade aguarda pacientemente.

Afinal, o país precisa de novas leis para coibir este tipo de abuso, para tipificar esta violência como sugerido por Beltrame? Ou a tipificação já existe no Código Penal e é suficiente? Neste caso, bastaria a simples aplicação da lei vigente?

José Mariano Beltrame, em entrevistas concedidas, ao defender sua proposta de leis mais rígidas, questiona: “qual o grau de tolerância que a sociedade tem com a violência apresentada nas manifestações? Só para dar um exemplo, a pessoa que foi presa com o artefato que matou o cinegrafista já havia sido presa três vezes. As idas à delegacia não foram suficientes para ela repensar seus atos, ela voltou a praticar crimes. A dificuldade que a autoridade policial tem em mantê-la presa passa pela aprovação de uma lei mais voltada para a prática da desordem, o que foge da minha alçada”, disse ele ao jornal *O Globo*, em 11 de fevereiro. Ele propôs a tipificação do crime e a proibição do uso de máscaras nas manifestações.

Na Câmara Federal, um projeto de lei em discussão, com timbre de urgência, na Comissão de Segurança Pública propõe o endurecimento das penas aos grupos mascarados que cometem crimes de dano aos patrimônios público e privado durante os protestos de rua. A proposta prevê prisão de seis meses a três anos para atos de vandalismo em protestos. A proposta, cujo relator é o deputado Efraim Filho, do Partido Democratas, admite o uso de máscaras, mas prevê três situações em que a Polícia poderá intervir para conter o manifestante mascarado, sendo ainda vedada a utilização de “objeto ou substância que dificulte a identificação do manifestante” quando ele for suspeito de tentar esconder a identidade para evitar responsabilização criminal se ele estiver cometendo infração penal e nas ocasiões em que o mascarado incitar ato de vandalismo. A Polícia poderá agir de forma preventiva nessas ocasiões, “o que, pela lei, não pode acontecer hoje”, segundo a proposta que prevê ainda que nas situações acima descritas, as autoridades policiais podem “recorrer ao uso progressivo da força”. A Polícia poderá também “conter o manifestante se houver resistência” e prendê-lo, uma vez identificada, na hora, infração penal, bem como retirar dos manifestantes “objetos ou substâncias consideradas ilícitas”. A proposta estabelece ainda que todas as manifestações devem ser informadas às autoridades com antecedência mínima de 24 horas, informando o local preciso do protesto.

O tema tem sido alvo de muita polêmica. O meio jurídico, em sua grande maioria, considera que o País já tem um arsenal de leis mais do que suficiente para coibir os abusos e não é necessária modificação alguma no Código Penal. Alguns setores da vida nacional acham mesmo que a proposta de endurecimento de leis, nesse caso, é medida eleitoreira, uma vez que as eleições gerais vão acontecer este ano.

A *Revista Justiça & Cidadania* ouviu o criminalista, promotor de justiça, doutor e mestre em Direito Penal, Rogério Greco, sobre o tema. Greco é claro ao afirmar que “o delito de associação criminosa é tipificado no artigo 288 do Código Penal e já está mais do que demonstrado que não é pelo recrudescimento de leis que se evita a prática de crimes”. E, acrescenta em sua entrevista exclusiva, que “se o Brasil cumprisse efetivamente suas funções sociais não haveria este tipo de discussão”.

Justiça & Cidadania - A tipificação do crime de associação para incitação e prática de desordem proposta por um grupo de juristas, a pedido do Secretário Beltrame, é essencial para coibir abusos e violências nas ‘manifestações de rua’ no Rio e no País?

Rogério Greco – Com todo respeito às posições em contrário, não vejo necessidade de criação de qualquer outro tipo penal. Isso porque quando a Polícia consegue apurar que determinados integrantes das manifestações se reúnem para a prática de crimes, como tem noticiado constantemente a imprensa, inclusive com entrevistas de membros desses grupos, tem-se por caracterizado o delito de associação criminosa, tipificado no art. 288 do Código Penal, desde que três ou mais pessoas se reúnam, em caráter não eventual, o que tem acontecido com frequência. Além de responderem pela associação criminosa, cuja pena pode ser especialmente aumentada até a metade se houver o emprego de arma, os integrantes da associação criminosa ainda responderão pelos demais delitos que vierem a praticar.

Não precisamos de mais leis, mas sim de uma aplicação efetiva daquelas centenas que já estão em vigor.

A morosidade da Justiça, com toda certeza, contribui para a sensação de impunidade. Veja-se, por exemplo, o julgamento dos policiais que participaram da invasão do Carandiru, em 2 de outubro de 1992. Independentemente se praticaram ou não aqueles crimes, alguns deles estão sendo julgados somente agora, ou seja, mais de 20 anos após os fatos. Essa demora na resposta pelo Estado traz angústia não somente para a sociedade, como também para o réu, que quer ver definida sua situação.

JC – Não é uma volta ao passado de exceção quando havia proibição de associação? Existe diferença funda-

mental entre esta proposta e a lei antiterror em trâmite no Senado? Essas violências nas ruas podem ser consideradas terrorismo ou já há tipificação legal para isso, especificamente?

RG – Não há proibição para as manifestações populares, que são legítimas e necessárias. No entanto, integrantes dessas associações criminosas se reúnem e atrapalham as manifestações populares. Eles, sim, devem ser contidos. Podem, inclusive, ser presos em flagrante delito, uma vez que o crime de associação criminosa é de natureza permanente. Assim, uma vez identificados os integrantes da associação criminosa, através de um trabalho de inteligência policial, podem ser presos em flagrante delito se forem encontrados, principalmente, em meio à manifestação popular. Seus comportamentos, contudo, não podem ser considerados como atos de terrorismo, cuja finalidade é bem diferente daqueles praticados por esses grupos criminosos. Os integrantes dessas associações criminosas que atuam nas manifestações populares, muitas vezes não sabem nem porque estão ali reunidos e quais as reivindicações. São vândalos, simplesmente.

JC – Há ameaças ao Estado de Direito na situação atual em que as manifestações de rua se transformaram em protestos que deixam em pânico a sociedade?

RG – Não vejo ameaça ao Estado de Direito. Qualquer ato criminoso traz pânico à sociedade, seja ele praticado em meio à multidão, ou em lugares isolados. O Estado tem o dever/poder de evitar que esses crimes sejam cometidos, trazendo de volta a paz social.

JC – Todos estão preocupados com a violência das manifestações e as autoridades se reunindo na tentativa de endurecer as leis como solução. Temos de fato um problema grave e generalizado de segurança pública, mas a violência nas manifestações é o problema ou parte do problema?

RG – Infelizmente, o Brasil é especialista em legislação simbólica, isto é, aquela editada com a finalidade de satisfazer a opinião pública, mesmo tendo-se a convicção de que esse número excessivo de leis não é capaz de resolver um problema cuja natureza é social. Obviamente que os políticos de ocasião se aproveitam dessa legislação simbólica em seus discursos vazios, incoerentes. Se o Brasil cumprisse, efetivamente, com suas funções sociais, não haveria esse tipo de discussão. Temos, por outro lado, que apurar a participação de políticos que, segundo tem sido noticiado pela imprensa, financiam pessoas para que, infiltradas nas manifestações populares, pratiquem toda sorte de crimes. Esses políticos, da mesma forma que alguns manifestantes criminosos, caso sejam identificados, deverão responder também pela associação criminosa,

além dos demais delitos que por eles foram incentivados. A violência que ocorre nas manifestações é somente mais uma, das inúmeras que acontecem, diariamente, em nosso país, e deve ser reprimida.

JC – Há, historicamente no Brasil, uma crença de que a lei penal mais dura resolve os problemas. O senhor concorda?

RG - Já está mais do que demonstrado que não é pelo recrudescimento das leis que se evita a prática de crimes. Beccaria já afirmava isso em seu famoso livro *Dos Delitos e das Penas*, em 1764. Será que até hoje ainda não compreenderam essa realidade? Veja o que ocorreu com a Lei de Crimes Hediondos, entre tantas outras. Será que a Lei nº 8.072/90 conseguiu conter a prática dos crimes por ela previstos? Obviamente que não. E se é assim, porque o país vive o pior momento da sua história, editando leis penais simbólicas? Talvez ainda não tenhamos parado para pensar que durante o período da ditadura militar tínhamos muito menos leis penais do que temos hoje, quando existe, supostamente, uma democracia. O paradoxo é evidente – regime de força, menos leis; democracia, mais leis penais. É um absurdo.

JC – Por que os que defendem o endurecimento das leis penais consideram tão difícil caracterizar, com as provas necessárias, a prisão em flagrante de vândalos nestas manifestações?

RG – Não vejo essa dificuldade. Uma vez caracterizado o delito de associação criminosa e identificados seus participantes, todos eles podem ser presos em flagrante, pois, como já disse, cuida-se de crime permanente, cuja execução se prolonga, se perpetua no tempo. Não há necessidade, vale frisar, de se esperar o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, ou mesmo de mandado judicial, pois que os membros dessa associação criminosa, quando se reúnem, o fazem para a prática de crimes. Prova disso é a entrevista que foi concedida por um dos integrantes dos chamados *black blocs*, na qual, este sem o menor pudor, declarou: “Nossa tática nunca foi ferir civis, mas, se não formos ouvidos, vamos dar susto em gringo. Não queremos machucar, mas, se for preciso ‘tacar’ (coquetel) molotov em ônibus de delegação ou em hotel em que as seleções vão ficar, a gente vai fazer”, disse, em entrevista ao *Estadão*, o estudante Pedro (nome fictício), adepto da prática em São Paulo. Segundo ele, as ações são discutidas pelos *black blocs*, que estão organizados no que chamam de células – pequenos grupos de até 30 pessoas que participam dos protestos juntos. “A gente evita falar pelo Facebook. Essas estratégias são combinadas pessoalmente ou pelo Whatsapp. Para dar essa entrevista, eu tive de consultar os outros adeptos”, contou.

“Uma vez caracterizado o delito de associação criminosa e identificados seus participantes, todos eles podem ser presos em flagrante, pois, como já disse, cuida-se de crime permanente, cuja execução se prolonga, se perpetua no tempo.”

Preciso dizer mais alguma coisa, ou alguém duvida que isso se caracteriza como uma associação criminosa, cuja finalidade é praticar um número indeterminado de crimes? Se a Justiça entender que, com relação a esses criminosos, encontram-se presentes os requisitos necessários para a decretação da prisão preventiva, essa deve ser a medida adotada, evitando-se, assim, que a ordem pública seja novamente por eles abalada se permanecerem em liberdade enquanto durar o processo penal.

JC – A proteção do Estado Democrático de Direito e da sociedade está em risco no Brasil?

RG – Temos pessoas que entendem de segurança pública em todos os governos estaduais, além do federal. Basta que se permita a essas pessoas colocarem em prática tudo aquilo que aprenderam. Ninguém quer ver cenas violentas por parte das autoridades policiais, tampouco podemos tolerar que criminosos desafiem a Polícia e as demais autoridades constituídas. Se isso acontecer, a Polícia deve agir com rigor, preservando os verdadeiros manifestantes, que buscam, como todos nós, um país melhor. 



Eliane Rodrigues, fundadora da Associação das Mulheres de Nazaré da Mata

O grande coração nazareno, de Pernambuco para o Brasil

Tudo começou debaixo de uma árvore na Zona da Mata de Pernambuco, por incrível que pareça. Enquanto os homens de Nazaré da Mata se reuniam para tratar de assuntos locais em uma sala do Sindicato Rural nas cercanias da cidade, as mulheres ficavam a 100 metros, isoladas sob uma árvore, aguardando pacientemente maridos, namorados e parentes terminarem a reunião. Elas conversavam, então, sobre assuntos domésticos. Nada mais.

Sempre foi assim. Mulheres de um lado, homens do outro. Até 1988, quando Eliane Rodrigues, então com 29 anos de idade, cansada de ver o isolamento a que ficavam relegadas dezenas de mulheres, sem direito a voz e, pior, sem vez na comunidade local, teve uma ideia. E junto com ela, coragem, força de vontade e ousadia para colocá-la em prática num ambiente machista, na comunidade de Nazaré

da Mata e, ao realizá-la, iniciar uma luta sem tréguas em favor dos direitos das mulheres.

Nem todo mundo, na época, entendeu a proposta pioneira de Eliane. Ainda falava-se pouco em direito das mulheres, igualdade de gênero e outras tantas questões de importância fundamental para que as mulheres exerçam um direito fundamental: simplesmente serem mais felizes.

Eliane não se importou com os comentários e as dificuldades. Resolveu vencê-los, a todo custo, munida de um sorriso cativante e de uma rara vocação para o diálogo.

Vinte e seis anos depois, a Associação das Mulheres de Nazaré da Mata, a Amunam, não é apenas motivo de orgulho para Eliane Rodrigues que, por causa de sua atuação, chegou a ocupar, durante dois anos, a Diretoria Geral de Enfrentamento à Violência de Gênero da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

A Associação é a maior de suas realizações. É onde ela, junto com dezenas de outras mulheres, exerce seu direito de ser feliz pelo que faz e, com elas – não importa a idade que possam ter, de 5 a 85 anos –, realiza um dos mais relevantes trabalhos sociais e de cidadania para mulheres do País.

O pioneirismo se revelou, ainda, quando Eliane Rodrigues observou que seria importante preparar as mulheres integradas ao trabalho da Associação para entender a importância de exercer seu direito de ocupar espaços de poder, mostrando ainda que a busca pela igualdade de gênero não é um sonho distante e impossível. Na verdade, desde aquela época, ela já colocava em prática o que a Organização das Nações Unidas está, hoje mais do que nunca, clamando, de forma veemente e contínua aos governos de todo o mundo: a criação de políticas públicas em favor da igualdade de gênero de forma a possibilitar às mulheres a ocupação de espaços de poder; uma questão essencial no Brasil de hoje, defendida de forma contundente pela ex-ministra e ex-presidente do CNJ Eliana Calmon, membro do Conselho Editorial desta revista, em artigo publicado na edição 161 (www.editorajc.com.br/revista/161).

Eliane Rodrigues usa projetos diversos para fazer com que as mulheres de sua região e também de toda a Zona da Mata pernambucana possam vislumbrar o futuro como cidadãs respeitadas. Instalada em um antigo casarão cor de rosa no centro de Nazaré da Mata, a Associação já atendeu a mais de 20 mil mulheres.

A maioria chega calada, cabeça baixa, desestimulada, sofreda, com quase nada de autoestima, com histórias variadas e até chocantes de abandono e violência e com desconhecimento total de seus mínimos direitos.

Em pouco tempo elas começam a se integrar, expandir suas vidas, emitir opiniões e se sentir mais seguras de si mesmas e de suas potencialidades. Aprendem e se reúnem para a prática de atividades lúdicas, como leitura, artes marciais, confecção de roupas e bordados, dança, música, informática, trabalhos manuais, conservação e manutenção do meio-ambiente, resgate de suas próprias tradições culturais, entre outros.

Orientadas por psicólogos e educadores recebem, diariamente, aulas sobre assuntos de seu interesse direto: criação de filhos, relacionamento familiar, direitos domésticos, direitos e cidadania, enfrentamento à violência doméstica, maternidade, igualdade legal, política, história, comportamento social, formação sexual.

Projetos como o “Dando a Volta por Cima”, para meninas e jovens de baixa renda, e o “Exercitando a Cidadania” – com visitas semanais à Câmara de Vereadores para monitorar suas ações e depois gerar reflexão sobre as propostas de leis –, para mulheres adultas, fazem grande sucesso e abrangem mais de 150 mulheres.

O mesmo acontece com a criação e a manutenção da programação da *Rádio Comunitária Alternativa FM*, já com mais de 30 mil ouvintes na região, e projetos como o “Ponto de Cultura Engenho dos Maracatus” e a “Estação Digital Aprendendo a Fazer”, onde temas e questões como tecnologia social, gênero de raça, etnia, políticas públicas para mulheres, feminismo, direitos humanos, práticas esportivas para mulheres, cultura popular e enfrentamento à violência são amplamente estudados e debatidos. Há, ainda, sob a liderança da Associação e também mantidos por ela, projetos relacionados ao maracatu, como o já tradicional “Maracatu Coração Nazareno”, o único em toda a região só para mulheres.

Nascida na própria Zona da Mata pernambucana, Eliane perdeu o pai aos 7 anos e, para ajudar a mãe, começou a trabalhar aos 16 anos no Sindicato dos Trabalhadores Rurais da cidade.

Um dia, viu a cena que transformou a sua vida e a vida de milhares de mulheres. Sem dúvida, a cena de sua vida. A cena que a incomodou tanto e que, ao mesmo tempo, a motivou e a impulsionou a fazer o que faz criando a Associação das Mulheres de Nazaré da Mata, hoje um dos mais bem-sucedidos projetos de trabalho social de Pernambuco e do país, dedicado totalmente às mulheres, atuando na promoção e na defesa de seus direitos, com atuação em 40 municípios do Estado. “Os homens estavam numa reunião fechada, e as mulheres embaixo de uma árvore, esperando por eles, sozinhas, isoladas. Fui até elas e passei a ouvir suas queixas. Simplesmente isso. Aos poucos, as conversas ganharam mais força. Depois mais adesões e mais gente. Assim, tudo começou”, diz Eliane.

No mês internacional das mulheres, a *Revista Justiça & Cidadania* ouviu Eliane Rodrigues com exclusividade. Leia a seguir a íntegra da entrevista:

Justiça & Cidadania – Como tudo começou e o que a motivou?

Eliane Rodrigues – Essa história começou há mais de 30 anos, quando eu era funcionária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires. Nessa época, os Sindicatos Rurais iam muito para as comunidades fazer reuniões com os trabalhadores, para que eles conhecessem e reivindicassem os seus direitos, garantidos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) mas constantemente violados. Porém, os associados eram os homens, então as mulheres não participavam das reuniões, a não ser na condição de meras ouvintes.

Eu sempre acompanhava a Diretoria para fazer as anotações das reuniões, mas acabava ficando com as mulheres embaixo de alguma árvore. As conversas eram diversas: saúde, educação, política, gravidez precoce das filhas, cria-

ção forçada de netos e netas – pois as filhas (mães solteiras) iam trabalhar de empregada doméstica em Recife e seus filhos e filhas sempre ficavam sob os cuidados da avó –, violência doméstica, alcoolismo do companheiro, mas também tinham os momentos das brincadeiras, enfim, era um momento de conhecimento, informação e lazer.

Foi a partir daí que começamos a amadurecer nossas ideias, inclusive para que as mulheres se associassem ao sindicato e comessem a ocupar cargos em sua diretoria. Essa postura não era vista com “bons olhos” pelos diretores, até porque as mulheres começaram a falar nas reuniões e a reivindicar. Como não éramos atendidas, resolvemos fundar a Associação.

No início, a chamamos de Associação das Mulheres Rurais de Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires, de forma a podermos funcionar no espaço do Sindicato, mas, com o tempo, fomos ficando conhecidas e construímos algumas pequenas parcerias.

Em 1990 fui demitida e com o dinheiro do seguro-desemprego aluguei uma casa e corri atrás de novos apoiadores. Em 1996, conseguimos, por meio de uma parceria com uma instituição italiana – que nos apoiou e contribuiu com 50% do valor –, comprar uma casa com pouco mais de 230m² de área construída. Hoje, a casa serve como sede da Associação e foi ampliada para mais de 900m². Tudo feito com muita dedicação de nossa equipe e com o apoio de parcerias diversas: doação de horas de trabalho e de materiais, cessão de mão de obra da Prefeitura Municipal e doações financeiras, estas em menor volume.

JC – Quantas mulheres a Associação atendeu até hoje?

ER – Precisar este número é difícil, afinal são 26 anos de trabalho ininterrupto. Como nossa atuação não se restringe apenas à Nazaré da Mata, mas a todo o Estado de Pernambuco – hoje são 40 municípios em que já desenvolvemos alguma ação e deixamos nossa marca –, e considerando que temos vários projetos sendo executados com as mulheres e seus familiares, para faixas etárias dos 5 aos 85 anos – muitos premiados por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais –, estimamos em cerca de 20 mil mulheres.

JC – Quais os principais problemas das mulheres combatidos em seus projetos?

ER – Problemas das mulheres? O grande problema não é das mulheres, mas do contexto em que vivemos; a exemplo da violência doméstica, que é um problema que a mulher precisa enfrentar, mas o governo, o Judiciário e os políticos precisam fazer sua parte e adotar posturas condizentes para que seja punida com rigor. Infelizmente, poucos são os gestores públicos que direcionam recursos para políticas voltadas para as mulheres. Para se ter uma ideia, ainda temos juízes que priorizam qualquer outra

audiência em detrimento da aplicação da Lei Maria da Penha e do despacho de uma medida protetiva para uma mulher em risco de morte, por exemplo. A morosidade da justiça gera a impunidade.

Outro ponto são os partidos políticos... poucos levam a discussão de gênero para seus espaços, além de as mulheres só serem vistas de última hora para cumprirem a exigência da lei eleitoral, que são as cotas. Por outro lado, não existe apoio nem incentivo para as candidaturas femininas. Infelizmente, os políticos só enxergam as mulheres em ano eleitoral em vez de discutirem políticas e leis que preservem suas vidas. Sem contar que a violência doméstica não tem idade, cor, raça e nem classe social. Portanto, o problema não é nosso, é do País e deve ser discutido diretamente com as mulheres.

JC – Quais os principais projetos da Associação em andamento?

ER – Projeto *Dando a Volta por Cima*: atende diariamente a 60 crianças e adolescentes, de 8 a 17 anos, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social. Trata-se de uma ação complementar à escola, com oficinas de informática, futebol de salão, danças culturais (coco de roda, ciranda, frevo e caboclinho), karatê (nos últimos três anos, 6 finalistas no Campeonato Pernambucano), oficina de artesanato em material reciclável, telinha na comunidade (vídeos levados para as comunidades sobre as temáticas saúde; sexualidade; cidadania, com foco no estatuto da criança e do adolescente; meio ambiente) e leitura na praça. Também temos ações voltadas para as mães.

Projeto *Exercitando a Cidadania*: voltado para mulheres acima de 18 anos, conta atualmente com 40 participantes. Nesse projeto é oferecida capacitação em políticas públicas para que as mulheres possam participar dos espaços de discussão e decisão dessas políticas. Participamos das reuniões da Câmara de Vereadores a fim de acompanhar os projetos que estão em pauta e, se for o caso, fazer a mobilização popular.

Ponto de Cultura: neste projeto congregamos 5 grupos culturais: nosso maracatu feminino de baque solto “Coração Nazareno” (único no mundo) – que completou 10 anos no último dia 8 de março e tem 70 mulheres participantes – e mais 3 maracatus masculinos “Leão Misterioso”, “Leão Cultural” e “Águia Dourada” (com cerca de 40 participantes mulheres), além do grupo cultural “Flores do Coco”, que tem 20 mulheres.

Telecentro: onde oferecemos oficinas de informática para a comunidade.

Ponto da Leitura: nossa biblioteca, de livre acesso da comunidade, tem um acervo de mais de 2.000 exemplares, entre livros, cds, vídeos, revistas, etc.. Até porque nosso acervo é diferenciado, com as temáticas transversais.

Comunicação Social: envolve o informativo *Mulher Cidadã*, o site, o blog (acessado por mais de 50 países), as redes sociais.

Rádio Comunitária Alternativa FM: completou 11 anos no dia 8 de março. Esta rádio detém a maior audiência do município, com cerca de 15.000 ouvintes. Na grade de programação não tocamos músicas de duplo sentido, bem como as que maculem a imagem da mulher, as incentivem à prostituição ou que levem à qualquer forma de discriminação. Os programas sociais: *Espaço da Mulher* e *Visão Cidadã* são apresentados por mim e a equipe de trabalho é composta por jovens oriundos dos nossos projetos. Entendemos que os jovens precisam de oportunidades, precisam fazer notícias e não ser notícias. Também oportunizamos a participação de outros grupos e atores sociais durante a programação. Igreja católica, Igreja evangélica, liga desportiva e produtores culturais participam diretamente da programação com seus programas independentes.

Estes são os projetos permanentes, porém existem outros pontuais, executados a partir da concretização das parcerias com o Governo do Estado por meio de licitações, e com o Governo Federal.

JC – Os resultados têm sido significativos em termos de cidadania, igualdade de gênero, participação em espaços políticos, informação sobre sexualidade, reivindicação e maior compreensão de seus direitos?

ER – Sim, as mulheres mudaram, conquistaram espaços, transformaram suas vidas. As mulheres agora já falam sem medo, expressam seus desejos e sentimentos, reivindicam direitos. Nazaré da Mata, hoje, tem duas vereadoras e os vereadores nos escutam. No segundo semestre de 2013,

conseguimos aprovar na Câmara de Vereadores a Lei Anti-Baixaria, que proíbe os artistas e grupos musicais contratados com recursos públicos de cantarem e tocarem músicas de duplo sentido ou que exponha a mulher. Se o fizerem, serão advertidos e, na reincidência, serão multados e a multa revertida a favor de políticas públicas para as mulheres.

As mulheres estão presentes nos conselhos municipais, conhecem a Lei Maria da Penha e buscam ajuda nos casos de violência doméstica. Não temem procurar a Delegacia para promover uma denúncia de agressão.

Hoje, as mulheres têm a consciência de que ser feliz é um direito.

JC – Não houve e não há conflitos de interesses entre as mulheres atendidas pela Associação e os homens da região? Como consegue contornar este tipo de problema quando ele se manifesta?

ER – Não chamo isso de conflito de interesses, mas de difamação. No início, éramos rotuladas e difamadas mesmo. Porém, em 1994, nossa estratégia foi abrir as portas para eles. Começamos oferecendo vagas no curso de cabeleireiro, depois oferecemos cursos de encanador e eletricitista, convidamos para serem voluntários e abrimos vagas para contratação como funcionários. Hoje, temos 10 voluntários e 4 funcionários. As ferramentas de comunicação e a rádio têm contribuído bastante para a mudança de mentalidade. Vestir roupa rosa ou lilás já não é problema para muitos homens em Nazaré da Mata. A estratégia é trazê-los para conhecer o trabalho e, se for o caso, inseri-los em alguma atividade para que eles entendam que nós, mulheres, nascemos para ser amadas e respeitadas.



Eliane Rodrigues cercada pelas mulheres do grupo de maracatu feminino "Coração Nazareno"

JC – A senhora tem recebido apoios significativos, como verbas, apoios financeiros e patrocínios, para a continuidade de seu trabalho e da Associação?

ER – Para manter um trabalho social é preciso muita coragem, compromisso, comprometimento e determinação. Prestamos serviços ao Governo do Estado e ao Governo Federal para poder manter nosso trabalho social. Caso contrário, já teríamos fechado, igual a tantas outras instituições que não conseguiram dar continuidade.

Com o Governo do Estado, nossa parceria é de prestação de serviço em outras cidades ou regiões, o que depende de licitação. Concorremos também a editais de projetos e prêmios, sem fugir de nossa missão. Nada muito significativo, nem com garantias.

Da Prefeitura recebemos parte da merenda para o projeto *Dando a Volta por Cima* e a cessão de alguns funcionários. Quanto aos comércios local e regional, fazemos parcerias para manutenção da rádio, através de apoio cultural, e para algumas atividades extras, a exemplo das comemorações do mês da mulher, em março. Temos também algumas empresas que doam seus produtos para o uso do dia-a-dia: café, leite, bolacha, biscoito, macarrão e produtos de limpeza; e os voluntários nos doam horas técnicas de trabalho. Porém, ainda passamos dificuldades para manter todos os projetos e uma equipe permanente.

É importante entendermos que, hoje, as grandes empresas, artistas e atletas – que poderiam contribuir para as despesas de infraestrutura e execução de projetos de instituições como a nossa – preferem abrir as suas próprias fundações ou institutos, em vez de fortalecer e incentivar as já existentes.

O poder público também não tem incentivo direto para as instituições sem fins lucrativos, especialmente as que estão na base da pirâmide. Editais são abertos porque se faz necessário ter pessoas muito bem capacitadas para acompanhar e elaborar as propostas no sistema, o que não é nada fácil. Quando habilitado a alegria é geral, quando não, vem a tristeza e a frustração. Porém, nada que nos desanime. Tropeçar, levantar a cabeça e dar a volta por cima é o nosso lema.

Outro ponto é que tudo é muito mais difícil para quem está no interior, até as operadoras de telefonia e de internet são precárias.

Temos muitas instituições sérias e idôneas que realizam excelentes trabalhos, mas que ainda não são vistas, reconhecidas e nem incentivadas. Para nós, que fazemos o social no Brasil, a moeda é o amor, o sonho e o desejo de mudanças por uma sociedade mais justa e igualitária.

No tocante aos investimentos da cooperação internacional, estes ainda existem no Brasil, mas estão restritos às capitais e regiões metropolitanas. Infelizmente, falta o entendimento de que as cidades do interior têm os mesmos problemas sociais das grandes cidades: drogas, pros-

tituição, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, jovens em conflito com a lei, violência doméstica, falta de moradia, contaminação por vírus do HIV, saúde que não funciona, educação precária, enfim, políticas públicas condizentes com tantos impostos que o trabalhador assalariado paga e não tem retribuição.

JC – O que a senhora, baseada em sua larga experiência e história pessoal, poderia sugerir para diminuir as desigualdades num país onde a cada três minutos uma mulher é vítima de violência e onde as mulheres são a maioria do eleitorado, com 72 milhões de mulheres aptas para o voto?

ER – Infelizmente nós ainda vivemos uma cultura de mais de 500 anos, onde o sentimento de posse, de poder e o machismo continuam prevalecendo. Cada qual precisa fazer a sua parte, a mulher, a família ou a sociedade promovendo denúncia.

Os governos federal, estadual e principalmente o municipal, precisam investir nesta luta, especialmente o município, é nele que vivemos.

As delegacias precisam estar preparadas para receberem as mulheres, para que elas de vítimas não passem a ser réus. A Justiça precisa funcionar a contento. A morosidade e a impunidade acabam fazendo o caminho inverso, contribuindo, dessa forma, com o aumento da criminalidade.

A Lei Maria da Penha precisa ser aplicada na íntegra pelos governos, não basta criar os organismos de políticas para as mulheres, é preciso dotá-los com orçamento, e fazer os repasses fundo a fundo. Implantar os centros de referências da mulher, as casas-abrigo e oferecer capacitação profissional, para que elas tenham autonomia financeira e possam sair do ciclo da violência.

As políticas públicas precisam ser integradas. As relações de gênero e a Lei Maria da Penha devem perpassar todas as matérias escolares. É preciso se conscientizar que a violência doméstica é caso de saúde pública: sofrem a mulher, os filhos, a família, os vizinhos e o agressor. É preciso criar programas para trabalhar com os homens de forma preventiva.

Para os agressores, além da punição da lei, precisamos de programas educativos obrigatórios. Violência é violência, portanto é preciso acabar com a fiança e passar a punir mesmo. Enquanto as leis não forem aplicadas na íntegra e algumas outras não forem reformuladas para acabar com as brechas, iremos continuar assistindo – independente da faixa etária – noticiários de violência contra a mulher.

Sim, a maioria do eleitorado é feminina, porém, mesmo com o regime de cotas, a mulher ainda não disputa com igualdade com os homens. O maior exemplo é que enquanto eles têm dinheiro e só se dedicam à campanha, elas não têm dinheiro e ainda têm que cuidar dos filhos e da casa. A campanha acaba não sendo a prioridade. 



HÁ MAIS DE 45 ANOS RESPEITANDO VOCÊ. ISSO FAZ TODA A DIFERENÇA.

Em 1965, nasceu a primeira empresa Brasif e, junto com ela, o princípio que nortearia a sua atuação até hoje: o respeito ao cliente. Graças a esta filosofia, suas atividades, que se iniciaram no setor de produtos siderúrgicos, atualmente se estendem aos mais variados segmentos, incluindo agronegócio, distribuição e aluguel de máquinas pesadas, empreendimentos imobiliários, financeiros e varejo.

A Brasif também desenvolve ações sociais e culturais, como a criação de centros profissionalizantes para menores, voltados para a construção de um futuro melhor e mais justo.

Contando com a confiança de seus clientes, a força de seus colaboradores e parceiros e com um olhar voltado para o futuro, a Brasif cresceu e se transformou em uma referência de qualidade e inovação nos seus diversos setores de atuação.

BRASIF
MÁQUINAS

BRASIF
Rental

BRASIF
IMOBILIÁRIA

BRASIF
INVESTIMENTOS

Mata Velha

GENEAL
Construção e Engenharia

Da Mata

LOUNGERIE

Brasil Social

EMPRESAS
BRASIF

www.brasif.com.br

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br